

**COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR
ÀS PERDAS REGISTRADAS PELO NOVO BANCO E IMPUTADAS
AO FUNDO DE RESOLUÇÃO**

[Inquérito Parlamentar n.º 5/XIV/1.ª (BE)]

[Inquérito Parlamentar n.º 6/XIV/1.ª (IL)]

[Inquérito Parlamentar n.º 7/XIV/2.ª (PS)]

Reunião n.º 21

(Presencial e por videoconferência)

20 de abril de 2021

(09:48h — 13:35h)

Ordem do dia:

1 — Artigo 12.º, n.º 5, da Lei n.º 5/93, de 1 de março;

2 — Audição do Dr. João Gomes Ferreira (*Partner* da Deloitte, responsável pela área de Audit & Assurance)

Presidente da Comissão: Fernando Negrão (PSD)

Deputados oradores: João Cotrim de Figueiredo (IL)

Miguel Matos (PS)

Alberto Fonseca (PSD)

Jorge Costa (BE)

Duarte Alves (PCP)

Hugo Carneiro (PSD)

O Sr. **Presidente** (Fernando Negrão): — Bom dia, Sr.^{as} e Srs. Deputados.

Eram 9 horas e 48 minutos.

Srs. Deputados, antes de entrarmos na audição propriamente dita, temos a questão do ponto 1 da ordem de trabalhos, relativa ao cumprimento do disposto no artigo 12.º, n.º 5, da Lei n.º 5/93, de 1 de março. Ou seja, houve um relatório que estava em segredo que foi publicado num órgão de comunicação social.

Nesse sentido, vou passar a ler a disposição legal do diploma que rege os nossos trabalhos, do seguinte teor: «No caso de haver violação do sigilo, a Comissão Parlamentar...» — é a Comissão Parlamentar, não é o Presidente, não é a Mesa, é a Comissão Parlamentar, daí estarmos aqui a falar nisto — «... deve promover uma investigação sumária e deliberar por maioria qualificada de dois terços sobre a sua verificação, bem como identidade do respetivo autor.» É isto que diz o diploma legal.

Pergunto aos Srs. Deputados presentes se alguém se opõe à abertura desta investigação sumária, porque me parece que a lei não dá margem para isso, mas eu tinha de a trazer aqui.

Pausa.

Não havendo oposição, vamos dar início ao respetivo procedimento.

O que é que solicito aos Srs. Deputados? Que, num prazo de três dias, se houver algum Sr. Deputado que tenha alguma informação, ou queira dar

alguma informação, ou alguma sugestão para a realização de diligências no âmbito desta investigação sumária, o faça e depois voltaremos a discutir e a definir o que haveremos de fazer na parte final.

Era só isto. Fica em ata. Está aberta a investigação sumária.

Vamos dar início à nossa audição, hoje com o Sr. Dr. João Gomes Ferreira, *partner* da Deloitte, que vem acompanhado pelo Sr. Dr. Luís Marques dos Santos, também auditor na Deloitte.

Srs. Doutores, queria só dizer — digo isto de vez em quando, não digo sempre, para não me tornar demasiado repetitivo — que, embora não prestando juramento, uma vez que isso só se faz perante autoridades judiciárias, são obrigados a dizer a verdade e, não o dizendo, podem incorrer na prática de um crime de desobediência qualificada.

Sei que o Sr. Dr. João Gomes Ferreira quer fazer uma breve introdução. Para o efeito, dou-lhe a palavra.

Faça favor, Sr. Doutor.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira** (*Partner* da Deloitte, responsável pela área de Audit & Assurance): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito bom dia, Srs. Deputados.

Vou passar a ler aqui a breve declaração que preparei.

«Ex.^{mo} Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Parlamentar, Ex.^{mos} Srs. Deputados: É com muito gosto que compareço perante esta Comissão de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução para a prestação das informações necessárias que venham a ser solicitadas no âmbito da mesma.

Estou aqui na qualidade de presidente do Conselho de Administração da Deloitte & Associados, SROC, entidade que preparou o relatório de

auditoria especial ao Novo Banco, nos termos da Lei n.º 15/2019, e apresento-me aqui, igualmente, como líder da equipa que executou este trabalho.

Gostaria de frisar que o entendimento do âmbito do trabalho realizado, enquanto auditoria especial, é fundamental para a adequada compreensão do relatório e das suas conclusões.

Como é sabido, o nosso trabalho foi executado ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2019, que prevê que o Governo mande realizar uma auditoria especial por entidade independente, por si designada sob proposta do Banco de Portugal, na eventualidade de ser tomada uma medida ou decisão que determine a aplicação ou a disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito, o que, no caso em concreto, se relaciona com o Novo Banco.

A Lei n.º 15, de 2019, delimita genericamente o âmbito do trabalho e não define os procedimentos concretos a executar.

Neste sentido, a responsabilidade da Deloitte, nos termos da auditoria realizada, consistiu em executar o conjunto de procedimentos que foram definidos nos termos de referência, que consistiram, essencialmente, numa análise da conformidade de uma amostra de atos de gestão das categorias previstas na lei, com as normas aplicáveis ao Novo Banco e ao Banco Espírito Santo.

Neste sentido, tendo em conta a sua natureza e o objeto do trabalho, os procedimentos executados não constituem uma auditoria ou uma revisão de demonstrações financeiras, de acordo com normas de auditoria geralmente aceites, nem foram realizados ao abrigo de qualquer outra norma internacional de auditoria.

Dito de outro modo, estes trabalhos não implicam, nem podem consubstanciar, uma opinião profissional sobre as demonstrações

financeiras, o sistema de controlo interno ou sobre reportes financeiros do Novo Banco, mas apenas sobre os atos de gestão que foram examinados.

Importa ainda notar que o documento que produzimos, o relatório, dá formalmente resposta à respetiva finalidade e inclui uma descrição detalhada dos procedimentos desenvolvidos e das respetivas conclusões, sendo o que releva como resultado do nosso trabalho.

A Deloitte sempre manteve, mantém e manterá um registo de total transparência e colaboração com as autoridades públicas, o que também se reflete no âmbito desta Comissão de Inquérito Parlamentar, sempre no respeito e cumprimento dos requisitos legais a que estamos submetidos.»

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Doutor.

Vamos, então, dar início à primeira ronda.

Começo por dar a palavra ao Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo.

Faz favor.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito bom dia, Sr.^{as} e Srs. Deputados.

Cumprimento o Dr. João Gomes Ferreira e o Dr. Luís Marques dos Santos.

Queria começar por uns aspetos particulares de algumas transações que são analisadas na vossa última auditoria especial, começando pelo caso da GNB Vida.

Gostava que me explicassem se houve diferenças nos suportes de avaliação desta participação do GNB Vida, que no final de 2015 se cifrava

em 632 milhões de euros; depois, em 2016, passou para 14 e 15 milhões de euros; em 2017, para 200 milhões de euros. Foi sempre o mesmo suporte de avaliação? O que é que esteve na base desta desvalorização sucessiva desta participação.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Quanto à participação na GNB Vida, analisámos, no relatório de 2018... Para simplificação, vou-me referir, a partir de agora, ao relatório que emitimos em agosto de 2019 como o relatório da auditoria de 2018 e a este último como o relatório de auditoria de 2019.

No relatório de auditoria especial de 2018, analisámos o processo, a evolução, desde a aquisição da participação na GNB Vida pelo Banco Espírito Santo até à data de assinatura do contrato de venda e, neste último relatório, todos os acontecimentos que ocorreram durante 2019.

De facto, ao longo do período, foram realizadas várias avaliações por entidades externas — creio que foram três — que estão referidas no nosso relatório.

No âmbito do nosso trabalho — é importante salientar —, nós não nos pronunciámos e não analisámos as contas, se quiser, e o registo nas contas; de qualquer forma vimos, naturalmente, as avaliações. As avaliações refletem uma desvalorização, como diz, que resulta também da evolução do próprio negócio da GNB Vida. Na sequência da resolução e da criação do Novo Banco, verifica-se uma redução da atividade, uma redução em termos da produção de novos contratos de seguros.

A valorização dos 200 milhões a que o Sr. Deputado se refere já resulta do processo de venda que então se encontrava em curso, já reflete aquilo que era a perceção do valor que poderia ser obtido, digamos, no âmbito do

processo de venda, uma vez que, nessa altura, a participação já estava registada como detida para venda.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Portanto, há, de facto, uma alteração de critério entre as duas primeiras avaliações, as dos primeiros períodos, 2015 e 2016, e a última.

Nesta última, já baseada naquilo que eram pré-propostas de interesse sobre a GNB Vida, há uma delas que acabou depois por ser negociada até ao final e por conter uma componente variável no preço de venda, que pode chegar a 125 milhões de euros. O prejuízo contabilístico registado na altura da contabilização da venda contou para o mecanismo de capital contingente e para as compensações de capital.

A minha pergunta é a seguinte: esta componente variável de 125 milhões de euros vai depender de que variáveis e quando é que vai ser apurada?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Essa componente variável vai depender de um conjunto de objetivos de produção, digamos, de prémios de seguros a serem subscritos na GNB Vida e originados pelo Novo Banco e vai sendo medida ao longo do período do contrato.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Quando é que é determinado o valor final da componente variável da venda?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Creio que não há uma determinação final, há um conjunto de objetivos e de *triggers*, que vão sendo avaliados anualmente.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Portanto, pode-se considerar um incentivo comercial ao Novo Banco para trabalhar em prol de apólices?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Isso mesmo.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — É de esperar que este valor, esta componente variável, seja ela qual for, conte também da mesma forma para as contas do acordo de capital contingente, reduzindo as necessidades de capital, correto?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Creio que sim, uma vez que é parte do produto da venda.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Então, vou pôr a pergunta mais concretamente.

Tendo sido registado, na altura da venda, um prejuízo por via de um valor de venda inferior ao contabilístico registado na altura, e podendo esse valor ser acrescido de uma componente variável nos termos em que referiu, faria sentido que o CCA expressamente previsse que esse valor também diminuiria as necessidades de capital do banco.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Creio que sim.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Mas não está certo de que é isso que o CCA prevê?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — O CCA prevê que são consideradas perdas, mas também os rendimentos que possam vir dos ativos. No limite, essa compensação variável iria reduzir o valor da perda líquida final apurada.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Há uma diferença entre isso ser auferido pelo ativo que está referido e nomeado no CCA ou ir no conjunto geral dos rendimentos e dos resultados gerados pelo banco que diminui as necessidades de capital, se é que me faço entender. Ou seja, uma coisa é o banco ter resultados e não precisar de tanto capital, outra coisa é aquele ativo em concreto não ter sido vendido àquele preço, mas a um preço superior.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Nesse caso em concreto, aquilo que sabemos é que, de facto, até à data em que nós analisámos, 2019, não tinha havido lugar a nenhuma componente variável. Portanto, a questão não se pôs ainda, tanto quanto sei.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Muito obrigado.

Assunto seguinte, a Tranquilidade. Qual era o valor do crédito do BES (Banco Espírito Santo) com as ações da Tranquilidade que serviram de penhor?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Eu não tenho ideia, mas creio que era qualquer coisa à volta de quarenta e qualquer coisa milhões de euros.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Sobre o valor de venda da Tranquilidade, pode confirmar que a totalidade desse valor foi para ressarcir esse crédito do BES?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Foi.

O crédito que tinha sido concedido pelo BES e que passou para o Novo Banco foi integralmente ressarcido com o produto da venda da Tranquilidade e com, depois, mais duas operações que estavam também incluídas no processo de venda.

Portanto, não foi registada perda pelo Novo Banco nesse crédito que tinha sido concedido, em resultado do que recebeu pelos colaterais.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Muito obrigado por essa confirmação, que era importante.

Relativamente a fundos de reestruturação. No vosso relatório, pode-se ler que, das 26 cedências de ativos para fundos de reestruturação, vários fundos de reestruturação, houve 23 em que acabou por não haver um parecer de auditor externo dessas participações ou ativos que passaram, em clara violação daquilo que estava previsto nas alíneas *e*) e *f*) da Carta Circular 13/2012, da Direção de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal.

Como é que, neste contexto, pôde ser emitida uma opinião sobre o justo valor dos ativos?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sr. Deputado, aí, não me posso pronunciar porque... Como sabe, as transações de cedência dos ativos para os fundos foram realizadas por vários bancos, portanto, havia um processo — tanto quanto sei — negocial para determinar a passagem dos ativos e o

valor pelo qual os ativos eram transferidos para os fundos. Esse parecer... Não era um parecer sequer, tanto quanto me recordo, precedente às transações, era um parecer que tinha de ser emitido posteriormente, de alguma forma, para validar ou para analisar o justo valor das transferências.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — E, tanto quanto é do seu conhecimento, o Banco de Portugal nunca insistiu para que esses pareceres fossem entregues e sustentassem as análises que o Banco de Portugal tem obrigatoriamente de fazer sobre estas transações e sobre os fundos de reestruturação.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Do que tivemos conhecimento, os pareceres não foram emitidos e não temos mais nota de outras interações.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — No acordo de capital contingente, há já uma reconhecida assimetria no tratamento dos juros ativos e passivos dos ativos que lhe são subjacentes. Foi-nos explicado também que isso mais tarde vai ser objeto de compensação no final do período. Qual é o saldo atual dessa conta? Sabe dar-me a estimativa?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sei que o saldo em 31 de dezembro de 2019, que foi o período até ao qual nós vimos, era de 464 milhões de euros. Isto até 31 de dezembro de 2019, que foi a data até à qual nós analisámos.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Portanto, é suposto haver um estorno — vou-lhe chamar assim — do acionista... Não, neste caso, não é do acionista, é do próprio banco...

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — É do próprio banco.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Como eu estava a dizer, é suposto haver um estorno do próprio banco ao Fundo de Resolução, na data do acerto de contas.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Há alguma garantia prevista que suporte este eventual pagamento?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Vamos ver: o que o contrato prevê, de facto, é que...

Por um lado, os juros, à medida que vão sendo recebidos e registados, não contam para o apuramento das perdas líquidas, portanto, reduzem o valor de referência dos ativos do CCA, mas não contam para o apuramento das perdas líquidas, que depois determinam os pagamentos efetuados pelo Fundo de Resolução.

O que está previsto no contrato é que, no final, é feita uma comparação entre o valor acumulado desses juros e o valor total das perdas CCA que não tenham sido compensadas pelo Fundo de Resolução.

Portanto, se o valor dos juros for superior ao valor das perdas não compensadas pelo Fundo de Resolução, então, aí haverá lugar a uma devolução.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — O mais provável é que, na última chamada de capital, seja feito o acerto de contas dentro dessa conta, e não posteriormente.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Se o valor acumulado das perdas, for, por hipótese, for, vamos supor, 4500 milhões, a contribuição do Fundo de Resolução vai até 3890. Esse diferencial, nesse caso em concreto, que seria cerca de 600 milhões, ia ser comparado com os juros. Portanto, se o valor de juros fosse igual, não haveria nenhum reembolso, porque as perdas não compensadas seriam superiores ao valor desses juros.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Portanto, teremos aqui um problema... Se os 3890 milhões de euros de capital garantido ou de contingente garantido, for atingido antes do fim do período do acordo, temos aqui um momento em que não há ainda compensação, embora possa já haver valores a haver por parte do banco.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim. Ou se o valor das perdas for muito superior aos 3890.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Se for muito superior ao que está previsto. Claro.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — E aí não haverá compensação de todo, ou poderá não haver.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Sr. Doutor, tem sido muito referida e comentada a vossa opinião de que não houve suficiente informação sobre o controlo de contrapartes e partes relacionadas nas transações dentro do Novo Banco, neste período pós-venda.

Já fiz esta pergunta a outros depoentes, vou fazer a si também. Não pode excluir a hipótese de haver transações que tenham ocorrido com partes relacionadas, pois não?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — O que referimos no nosso relatório — e isto especificamente para os processos de venda de ativos —, ao longo do período que analisámos, e isto abrange também 2019, foi que não havia um normativo que regulasse, digamos assim, a questão dos conflitos de interesses nessas transações.

O que se verifica no relatório de 2019 é que foram já efetuados procedimentos ao nível de análise de conflitos de interesses relativamente a essas transações pelo Novo Banco, apesar de não haver um normativo, o qual só veio a ser implementado já posteriormente, em 2020. Havia, e isso foi efetuado nessas transações, análise de contrapartes sempre para efeitos de branqueamento de capitais e que implicaram a identificação, em todos os casos, do *ultimate beneficial owner* (UBO), do adquirente.

O que acontece, e isso é referido no nosso relatório, é que, em grande parte dos casos... Estamos a falar de aquisições feitas por sociedades gestoras de fundos de investimentos, em que há uma declaração por parte das sociedades gestoras de que nenhum dos participantes do fundo detém mais do que 25% dos direitos económicos do fundo, portanto, ao abrigo da

lei do branqueamento de capitais, os UBO passam a ser os órgãos de gestão da própria entidade gestora do fundo. Isso é efetuado, mas depois não há informação sobre os participantes.

Já agora, da informação que analisámos e que, independentemente da questão dos normativos, e com base nessas análises de contrapartes também, não foram identificadas pelo Novo Banco nenhuma transações nem nenhuma contraparte que fosse parte do grupo Lone Star.

O Sr. João Cotrim de Figueiredo (IL): — Queria terminar com duas questões mais genéricas.

Sei que o Sr. Doutor não esteve envolvido diretamente nos trabalhos dessas auditorias especiais, mas tem, certamente, conhecimento das mesmas. Em relação a estas duas que já fizeram ao abrigo da Lei n.º 15/2019, encontrou diferenças na forma como foi prestada a informação nos controlos internos do banco, no nível de colaboração das várias entidades?

O Sr. Dr. João Gomes Ferreira: — Apenas para corrigir: como referi, estou aqui enquanto líder da auditoria, mas também enquanto sócio responsável do trabalho. Portanto, estive, de facto, diretamente envolvido nas duas.

Ao nível de colaboração, acho que tivemos a colaboração da parte do Novo Banco em ambas as auditorias, aí não notámos grande diferença. Foram auditorias que requereram a análise de um grande volume de informação, a recolha de um grande volume de informação por parte do Novo Banco e notámos sempre colaboração da parte do banco.

Ao nível dos próprios procedimentos internos do banco, acho que isso é visível também nos relatórios, ou seja, há uma evolução, de facto, há uma evolução ao nível dos controlos. Essa evolução é muito visível, aliás, ao nível

do próprio período do Novo Banco, mesmo desde o início, desde 2014 até 2018 e, depois, em 2019. De facto, há uma melhoria dos processos, da documentação e da formalização.

Há, ainda, um conjunto de aspetos que são apontados no nosso relatório. Aliás, nós, no relatório de auditoria de 2019, fazemos referência a um conjunto de aspetos que o banco implementou, até na sequência do nosso relatório de 2018 e de um conjunto de observações que foram feitas nesse relatório. O banco realizou um processo interno para implementação de melhorias para fazer face, exatamente, a essas questões que foram identificadas.

O Sr. João Cotrim de Figueiredo (IL): — Finalmente, Sr. Doutor — e esta é uma matéria de opinião e uma opinião profissional que lhe peço —, pergunto: de tudo o que teve oportunidade de ver na execução destas duas auditorias especiais, como é que considera a idoneidade da gestão executiva do Novo Banco relativamente à gestão dos ativos do banco? Na sua opinião, pode dizer que há aqui uma gestão em benefício do acionista Lone Star ou de qualquer outro?

O Sr. Dr. João Gomes Ferreira: — O nosso trabalho, como referi, é um trabalho de atos de gestão. A minha opinião, enquanto auditor e enquanto profissional, cinge-se, de facto, àquilo que vi e ao resultado do que vi.

Todas as situações que identificámos no âmbito do nosso trabalho que fossem atos de gestão que considerámos que não cumpriam com o que as normas e com as normas aplicáveis — normas aplicáveis, quer as internas quer, também, externas do regulador — foram identificadas. Ou seja, para além desses atos, não há outros atos que tenhamos visto, nem atos onde tenha resultado que havia alguma intenção visível, se quiser, de prejuízo.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado.

Sr. Deputado Miguel Matos, tem a palavra.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento o Dr. João Gomes Ferreira e o Dr. Luís Marques dos Santos.

Comecemos pelo início, pela auditoria forense que a Deloitte realizou no final da vigência do BES.

Entre dezembro de 2013 e junho de 2014, o BES aumentou a sua exposição à ESFIL (Espírito Santo Financière) e à Espírito Santo Panamá, em 579 milhões. Estes aumentaram a sua exposição à ESI (Espírito Santo International) em 599 milhões. Isso viola diretamente a determinação de 3 de dezembro de 2013, de eliminar a exposição direta e indireta do Espírito Santo Financial Group à ESI.

Sabemos que nove diretores e uma subdiretora alegaram desconhecer a determinação. Pergunto-lhe, por isso, como é que isso podia acontecer. Não havia interação entre a equipa do supervisor e a equipa técnica do banco?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Muito obrigado pela questão.

O nosso trabalho abrangeu atos que estão relacionados com perdas registadas pelo Novo Banco e eu creio que o Sr. Deputado se está a referir a exposições que foram originadas no Banco Espírito Santo e que originaram perdas no Banco Espírito Santo. Portanto, elas não foram objeto de análise no âmbito deste trabalho, em concreto.

Relativamente à auditoria forense, de facto, foi efetuada pela Deloitte. Eu tive uma participação muito reduzida, que não abrangeu esses atos, em concreto.

Portanto, não consigo responder-lhe.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Mas, da vossa experiência de auditar bancos, as equipas de supervisores têm ou não têm contacto com as equipas técnicas dos bancos?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Da nossa experiência em auditar bancos, existem, naturalmente, contactos, que podem e são frequentes, creio, entre as equipas de supervisão e os diversos serviços do banco, sim.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Então, da vossa experiência, este desconhecimento por parte de nove diretores e uma subdiretora seria, porventura, estranho?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — No caso em concreto, mais uma vez, não lhe consigo responder, não conheço a situação.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Muito obrigado.

Sabemos que as transações ocorreram em mercado monetário e que não havia limite para essas transações e sabemos que a Comissão de Controlo de Transações com Partes Relacionadas, na altura, desculpou-se com o não poder controlar a exposição indireta, pois cabia-lhe apenas olhar para o BES, e não para o Espírito Santo Financial Group, e preocupava-lhe apenas a

exposição direta e não indireta, que também estava abrangida pela determinação.

Perguntava-lhe: no vosso entender profissional, quem falhou aqui? A Comissão de Controlo no seu mandato ou o Banco de Portugal a desenhar este mandato e este sistema?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sr. Deputado, mais uma vez, lamento, mas, não tendo sido operações que eu não analisei, não me sinto habilitado para emitir um juízo ou uma opinião sobre elas.

Acho que cada vez mais a análise, e ao nível dos próprios grupos, ela é tendencialmente feita a um nível consolidado. Agora, realmente, no caso em concreto, não sei quais é que eram as normas que estavam vigentes, não consigo responder.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — E pode-nos indicar quem da Deloitte nos poderia responder a estas informações?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Creio que o sócio que foi responsável pelo trabalho de auditoria forense. É uma questão de se ver.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Certamente que ouviu a audição do Dr. Luís Costa Ferreira a esta Comissão de Inquérito e a forma taxativa como ele afirmou que a Deloitte se enganou ao afirmar que os erros na abertura da conta *escrow* eram uma violação das determinações do Banco de Portugal.

Na sua opinião, a conta *escrow* era, afinal, opcional. Sendo presidente do Conselho de Administração da Deloitte, pedia-lhe que nos elucidasse sobre qual é o vosso lado da história.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não ouvi a audição do Dr. Luís Costa Ferreira. Creio que se refere ao conteúdo, mais uma vez, do relatório da auditoria forense. Mas desconhecia, de facto, essa afirmação.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Em 2013, o Banco de Portugal concluiu o ETRICC 2 (Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito 2) e, como já ouvimos aqui, foi uma iniciativa enérgica, intrusiva, esteve, inclusive, nos grupos económicos devedores do BES a recolher informação.

Infelizmente, como também se lê na vossa auditoria, cerca de 70% das perdas totais no período em análise foram registadas para 14 grupos económicos. Considera que havia informação, na altura, para antecipar estas perdas?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Isso é factual.

No nosso relatório, descrevemos quais são os ativos que originam as maiores perdas, e são, de facto, a carteira de crédito quer do BES, quer, depois, a que passa para o Novo Banco. É uma carteira que tem um número elevado de grandes exposições, que são NPL (*non-performing loan*), portanto, são ativos não produtivos.

É visível, de facto, que, ao longo do período e já dentro do Novo Banco, existe uma reavaliação sucessiva de imparidade — e ela é obrigatória e deve ser feita pelos bancos em cada período de reporte financeiro — e que é muito concentrada nesses créditos que vêm do BES. São créditos essencialmente com baixo nível de cobertura por colateral, em alguns casos, também, em relação aos próprios colaterais que servem de cobertura aos

créditos, depois, acaba por se verificar que têm especificidades que tornam difícil a sua execução pelo banco.

O que verificámos, no âmbito deste trabalho, é que havia essa avaliação sucessiva e que iam sendo conhecidos factos que, depois, originaram e provocaram essas reavaliações de imparidade. Esse exercício foi em 2013, salvo erro. Pois não sei...

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Pergunto, porque, de facto, no vosso relatório, diz que há *triggers* de incumprimento e reestruturações, antes.

Há algum indício de que algumas destas perdas poderiam ter sido antecipadas?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Essa afirmação, de facto, está no nosso relatório, é verdade, e ela é o principal motivo para explicar o grande aumento de crédito vencido que se verifica já no período do Novo Banco, essencialmente em 2014 e, especialmente, a partir de 2015. Havia muitos créditos que não estavam em incumprimento, exatamente porque havia essas reestruturações, depois, quando se passa para o Novo Banco, de facto, deixa de haver tantos processos de reestruturação e os devedores entram em incumprimento.

De qualquer forma, uma nota que pode ser importante é que não é necessário os créditos estarem vencidos para eles serem analisados já numa perspetiva de recuperação, ou seja, pode haver já indícios de dificuldades financeiras e de incapacidade. A própria reestruturação, se for feita por dificuldades financeiras, em si, já é um *trigger* que deve implicar, depois, uma análise específica de imparidade.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — O plano de reestruturação do Novo Banco, que foi atualizado em 2018 e que já é mais ambicioso que o de 2017 — o BCE (Banco Central Europeu) considerou ser ambicioso —, previa uma redução dos *non-performing assets*, os ativos sem desempenho, em 2,7 mil milhões. No entanto, em 2018, o ano dos controversos Projetos Nata e Viriato, o banco viria a reduzir os seus ativos sem desempenho em 3,9 mil milhões de euros, conseguindo, assim, ir além das metas já de si ambiciosas, que o próprio estabeleceu, em mais de 40%.

Pergunto-lhe se considera, como foi aqui considerado pelo Dr. João Costa Pinto, que isso representou uma passagem do *ongoing concern* para o *fire sale*, da preocupação constante para a venda por atacado.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — O que está definido no nosso relatório, de facto, é que o Novo Banco, que tinha resultados, essencialmente, desses créditos de que já falámos, apresentava, em 2015, um rácio de NPL, de créditos não produtivos, no caso, um rácio muito elevado. Estamos a falar de 33%, portanto, um terço da carteira de crédito do banco eram ativos não produtivos, ao qual acrescia mais de 2000 milhões de euros de imóveis que já estavam em balanço e que resultavam, na sua grande maioria, de operações de crédito. Era, de facto, um nível de ativos não produtivos muito elevado, era um *outlier* claro, quer face ao sistema financeiro português, quer face à Europa, portanto, a nível europeu.

O que verificamos, ao longo do nosso trabalho, é que esse alto nível de NPL é mencionado por diversas partes como um fator de preocupação relativamente ao banco. Isso reflete-se logo nos próprios compromissos que são assumidos pelo Estado português perante a Comissão Europeia, em que têm objetivos de redução do portefólio de ativos *non-core* e são também objeto de preocupação nas diversas comunicações entre o BCE e o banco,

em que é manifestada a premência de o banco reduzir o volume de ativos não produtivos e de, a partir de 2017, começar a apresentar planos específicos que permitam essa redução.

É nesse contexto que o banco justifica a realização dos ativos e dessas vendas de ativos não produtivos.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Ainda assim, foram 40% além do plano de reestruturação que já era, de si, mais ambicioso do que o original plano de reestruturação que o BCE em si considerou ambicioso.

Queria-lhe perguntar o seguinte: se, porventura, o banco tivesse uma estratégia mais paciente, teria conseguido menos perdas?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Eu acho que a questão do alternativo, se quiser, e o que é que poderia ser o alternativo, naturalmente, é um pouco futurologia, porque, de facto, o banco regista as perdas, por outro lado, deixa de ter os ativos e o risco inerente a esses ativos em balanço. O que é evidente — e isso está, aliás, nos próprios planos que são apresentados pelo Novo Banco e, inclusivamente, depois em cada uma das operações, logo quando se inicia, e nas valorizações iniciais que são feitas pelos assessores — é que a realização dessas vendas, de alguma forma, é previsível, a partir do momento em que se toma a decisão de que elas vão originar perdas, face aos valores contabilísticos que estão registados.

O próprio plano — é um plano ao longo de, salvo erro, cinco anos — que é apresentado já prevê que, em resultado desse processo de redução de NPL, vão ser registadas perdas.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Registo que não quer comentar um cenário contrafactual.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — É uma opção de gestão, naturalmente, e está refletida. A realização destes processos originou as perdas.

Sabemos, também —isso é visível no relatório —, que houve um conjunto de ativos que não foram incluídos nessas operações e que registaram perdas, depois, sucessivamente.

É algo que não conseguimos dizer.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Sabemos, através dos vossos relatórios, que as injeções do Fundo de Resolução se devem ao facto de os rácios de capital ficarem abaixo do valor mínimo previsto em contratos. Isso é o valor mais pequeno, porque a alternativa seria poderem compensar as perdas do acordo de capital contingente.

Se não tivesse previsto esta condição de ser o menor dos dois valores, requisitos de capital ou acordo de capital contingente, qual seria o valor da injeção que hoje o Fundo de Resolução já teria feito no Novo Banco?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Hoje não lhe consigo dizer, porque nós, mais uma vez, não vimos até 2020.

Posso-lhe dizer...

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Pode dizer até 2019?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim. Até 2019, estaríamos a falar em mais 638 milhões de euros. É o montante das perdas do CCA que foram incorridas até 31 de dezembro de 2019 e que não foram pagas pelo Fundo de Resolução, devido a esse limiar dos requisitos de capital.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — A 29 de junho de 2017, há uma inspeção do BCE que fala em várias fragilidades generalizadas nos procedimentos do banco, e cito: «Levantam dúvidas materiais sobre a exatidão dos níveis de exposição *non-performing*, *defaults* e *forbearance*, que o Novo Banco relata internamente e para fins de supervisão.»

Esta auditoria diz que falha os procedimentos de monitorização e de controlo; que o banco não conseguia saber se a informação que recebia era válida, nem se o capital era elegível; que há uma classificação errada da exposição a entes públicos; que o banco não considerava como em incumprimento créditos vencidos há mais de 90 dias.

O que lhe pergunto é se havia conhecimento disto por parte do banco, se estes erros no relato interno, para fins de supervisão, identificam algum dolo, alguma negligência nisto e se os auditores deveriam, em alguma parte, prevenir esta situação muito frágil que o BCE identifica.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sr. Deputado, nós lemos as comunicações entre o BCE e o Novo Banco relativamente aos aspetos que estavam no âmbito do nosso trabalho.

O nosso trabalho, como referi, não era um trabalho sobre o controlo interno, como um todo, nem sobre o cálculo e o registo de imparidade. Na verdade, vê-se isso depois, já no relatório de 2019. Vê-se que o BCE faz, de facto, um conjunto de recomendações e que, depois, em 2019, para além de recomendações sobre o próprio processo dos ativos não produtivos e da

gestão dos ativos não produtivos, determina, em alguns casos em concreto, reforços de imparidade.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Mas reforço a pergunta: tinha algum indício de dolo ou de negligência em relação aos erros de relato interno ou para fins de supervisão?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não estive no âmbito do nosso trabalho, mas, do que vimos, não reportámos nada relativamente a esse aspeto.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — E, na vossa opinião profissional, havia alguma coisa que o auditor externo deveria ter feito, tendo em conta estes relatórios, e que não fez?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Vamos ver, Sr. Deputado: por um lado, eu não sei o trabalho que os meus colegas fizeram e, obviamente, também, por uma questão de deontologia profissional, não me posso pronunciar, nem poderia. Acho que, efetivamente, eles poderão estar, e estarão certamente, em condições de dar essa explicação.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — A PwC (PricewaterhouseCoopers) — que eram os auditores externos, na altura — disse aqui que tinham comentado em relatórios internos do banco sobre estes procedimentos.

Pergunto-lhe se analisou estes documentos que a PwC indicou existir, em que eles comentavam, indicavam recomendações sobre estas análises muito críticas do BCE.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — No âmbito do nosso trabalho, pedimos e obtivemos os relatórios de imparidade, portanto, os relatórios que são preparados pelos auditores externos numa base semestral, de acordo com aquilo que é o requisito do Banco de Portugal. De facto, os relatórios incluíam, tanto quanto me recordo, algumas observações ao nível do controlo interno relativamente ao processo de determinação de imparidade. São relatórios específicos sobre a matéria de imparidade e lembro-me que continham algumas recomendações e algumas deficiências e que o banco deveria melhorar e implementar.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Algo novo que tem sobressaído deste inquérito é a falta de análise de risco previamente à contratação ou reestruturação de créditos. Isso é algo que o Banco de Portugal já sabia desde 2008, no caso do Grupo Espírito Santo, mas a vossa auditoria mostra que essa era uma prática generalizada no BES.

Ora, isso entra em contradição, todavia, com a audição do Dr. Carlos Calvário, que nos diz que o BES era um de dois bancos nacionais certificados para IRB, abordagem recente em *ratings* internos.

Ora, pergunto-lhe: como é que compatibilizamos estas duas situações? Encontraram alguma evidência de que esses *ratings* internos não tinham qualidade, que eram ignorados? O que é que se passou?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Antes de mais, direi o seguinte: o nosso relatório incidiu sobre uma amostra de créditos, sendo que o principal critério que esteve subjacente à seleção dos créditos foram as perdas.

A amostra não se pode dizer que foi aleatória, foi uma amostra enviesada que tinha um objetivo claro, que era incidir sobre as perdas.

Naturalmente, os créditos que nós fomos analisar foram aqueles que eram, em tese, os piores, porque foram aqueles que depois vieram a originar mais perdas. Isto é importante salientar.

Aquilo que verificámos, e está expresso no nosso relatório de 2018, foi que, ao nível da concessão para um conjunto relevante de créditos, desses que originaram as maiores perdas, havia várias situações em que não havia análise de risco, em que não havia *rating*, a própria intervenção — isso é importante — da área de risco e de *rating* no processo de concessão era muito incipiente, no início, ela é, depois, reforçada, e é particularmente reforçada já no Novo Banco.

De facto, identificámos um conjunto de exceções e de situações referentes a análises de risco que ou não tinham sido realizadas sequer de acordo com os próprios procedimentos do banco ou, então, situações em que, não obstante as análises de risco existentes indicarem já que eram clientes que tinham risco, que eram considerados já de risco elevado, ainda assim, foram concedidos ou foram reforçados créditos a esses clientes.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Dizem também na vossa auditoria que o Departamento de Risco atribuía *ratings*, mas não emitia recomendações ou pareceres sobre as operações em análise, em concreto.

Pergunto-lhe se isso era uma prática normal ou se era algo estranho.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Aquilo que referimos é que uma coisa é existir uma análise de risco, e isso, de facto, existia, uma análise de *rating*, que era realizada numa base anual e que visava analisar a qualidade creditícia de um devedor, mas que depois se, subsequentemente a essa análise de *rating*, houvesse operações, por exemplo, que aumentassem de forma muito significativa a exposição e que, no limite, poderiam aumentar o

risco associado a esse devedor ou, até, algumas operações que tinham características especiais ou condições específicas, aí, já não era emitido parecer pelo Departamento de Risco. Portanto, o risco inerente à própria operação não era avaliado pela área de *rating*.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Diz, e bem, que as análises de risco tinham o prazo de um ano de antiguidade.

Após a resolução, as decisões passaram a ser tomadas com alguma análise de risco, segundo a vossa auditoria, mas foram identificadas situações de nove grandes devedores, com perdas de mais de 25 milhões, em que a análise de risco tinha mais de um ano de antiguidade.

Pergunto-lhe quais é que eram os constrangimentos à atualização dos *ratings* e qual o seu impacto material nas contas.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Os constrangimentos, admito, resultaram, depois, da evolução e da própria operação do Novo Banco.

Na verdade, já no Novo Banco, continuaram a ser identificadas exceções. Verifica-se, logo a partir de 2014/2015, um progressivo reforço dos procedimentos com, por um lado, uma participação muito maior da área de risco no próprio processo de concessão, com a introdução do novo departamento, o Departamento de Crédito, que passou também a ter um papel nos processos de aprovação, portanto, há um reforço. Na verdade, continuaram a ser identificadas falhas.

Mas há um aspeto que também é relevante, creio, do nosso relatório: é que, de facto, já no Novo Banco os incrementos de exposição que resultam dessas decisões, em muitos casos, estamos a falar de decisões que são alterações contratuais, eventualmente até alterações de taxas, de prazos, mas,

na generalidade dos casos, elas já não implicam aumentos de exposição do banco face a esses devedores.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — E quais eram os constrangimentos à atualização dos *ratings*?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — O que nos foi referido foi que o processo existia, estava definido, mas que havia, de facto, algumas situações em que não eram atualizados, eles depois, em muitos casos, eram atualizados subsequentemente. Agora, não compreendo, de facto, essa periodicidade que estava definida.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Não encontraram nenhum motivo: nem falta de capacidade, nem dolo, nem negligência?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Só em final de 2016 é que foi iniciado o processo de alteração na documentação das análises de imparidade dos devedores. É algo que surge na vossa auditoria, mas isto era algo que já vinha sendo pedido nos relatórios de imparidades de auditor externo, desde a Resolução. No entanto, nunca foram levantadas dúvidas, reservas materiais, sobre a contabilização das imparidades.

O que lhe pergunto é se tem evidências de que esta situação tenha resultado numa subestimação material das imparidades.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não, Sr. Deputado. Mais uma vez, nós não analisámos as imparidades em cada momento.

Verificámos — isso era algo que estava incluído nos termos de referência da auditoria especial — a atualização das análises ao longo do período. Nesse contexto, aquilo que verificámos é que existia um processo que estava implementado já no BES e, depois, no Novo Banco, de atualização periódica das imparidades, que havia órgãos específicos, comités, onde eram discutidas as imparidades, e há evidência das decisões finais desses comités.

O que referimos é que até 2016, principalmente, as fichas de imparidade ou, digamos, o *output* que resultava de todo esse processo era um *output* que não era suficientemente detalhado para, em alguns casos, se conseguir perceber exatamente como é que se tinha chegado à percentagem de imparidade. Isto não invalida, naturalmente, que as imparidades não tivessem sido discutidas e que não tivessem sido analisadas, obviamente, quer pelo banco, quer pelas partes que têm o dever de o fazer. A documentação que ficava é que era pouco detalhada.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — A informação era pouco detalhada e, como viemos a descobrir pelas inspeções do BCE, consistentemente indicavam imparidades abaixo do que deveriam ser, tanto que o BCE teve de corrigir.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Do BCE, aquilo de que tenho conhecimento é o que referimos já em 2019, na auditoria especial, portanto, dessa inspeção em concreto que ocorreu durante o ano de 2019, em que aí, de facto, o BCE analisa uma amostra relevante de ativos, identifica um conjunto de critérios que o BCE considera que devem ser diferentes — isso

é descrito no nosso relatório —, há critérios ao nível da forma como o Novo Banco estima as recuperações relativamente aos devedores e, no caso dos imóveis, critérios de valorização dos próprios imóveis e que, aplicando os critérios que o BCE utilizou nessa auditoria especial, resultavam num reforço da imparidade.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Portanto, o Novo Banco estava a usar os critérios errados.

Mas uma das coisas que também se diz na vossa auditoria é que as análises, muitas vezes, tinham uma antiguidade que ultrapassava os seis meses.

Portanto, volto-lhe a perguntar se, nesta matéria da análise das imparidades, havia algum constrangimento, dolo ou negligência em deixar passar a análise das imparidades.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Uma coisa é a análise de imparidades, e havia, e há, esse requisito que estava expresso, dos seis meses. O que verificámos — e está expresso também no relatório — é que, creio, em todos os anos, nos casos que analisámos, havia, pelo menos, uma revisão da imparidade, mesmo que não respeitasse o prazo dos seis meses.

Agora, havia evidência de que as imparidades eram analisadas, eram discutidas nos comités, no comité em concreto que está previsto para isso, e havia, depois, ao resultado, que era a decisão, digamos, nesse comité, quanto às imparidades que deveriam estar registadas.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Quando temos um crédito a falhar, tendencialmente devemos passar os devedores para a área de recuperação e

acompanhamento. A vossa auditoria diz que o banco não tinha um normativo interno para isso. Também não há normativo para a execução das garantias reais, para a realização dos *write-offs*.

Pergunto-lhe se encontraram evidências de que isto causou demora na recuperação de créditos, nomeadamente na execução de garantias.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Nós referimos exatamente isso, ou seja, que, ao nível da formalização dos procedimentos e ao nível do próprio normativo, existem situações que não estão definidas e que não estão previstas.

Relativamente à questão da passagem, de facto, existe essa situação. O banco tem implementado — isso também está descrito no nosso relatório — um comité, que é o Comité GARC, onde são analisadas e tomadas essas decisões. Ou seja, aquilo que dizemos é que não há um procedimento definido ou um critério que diga que, obrigatoriamente, ao fim de *x* tempo, um determinado crédito tem de passar para a área de recuperação. Isso é analisado pelo banco caso a caso nesse Comité GARC e aí são tomadas, depois, as decisões de passagem, ou não. Nos casos que analisámos, também há casos onde, de facto, existe a execução de colaterais, aliás, o elevado volume de imóveis que está no balanço do Novo Banco evidencia que existem execuções e que são tomadas garantias.

Agora, ao nível da formalização e dos próprios procedimentos, isso não existe, é uma decisão mais casuística, digamos assim, feita pelo órgão do banco.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — E era normal que existisse? Era regulamentar que existisse?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Creio que regulamentar, não. Era uma prática que, eventualmente, poderia reforçar os procedimentos do banco.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Perguntei-lhe se tinham encontrado evidências de demora na recuperação de créditos.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Nos casos em que analisámos, há casos que se prolongam, mas o próprio processo de recuperação destes casos... Estamos a falar, em muitas situações, de casos complexos, de casos em que o banco tenta, muitas vezes, inicialmente, ter vias de recuperação através do próprio devedor, ou seja, que não impliquem a execução e, muitas vezes, a insolvência das empresas. Isso verifica-se em vários casos em que há tentativas de reestruturação de responsabilidades, de renegociação das condições com os próprios devedores, com vista a permitir que haja algum reembolso da dívida.

O que se verifica também em alguns casos é que essas negociações não são bem-sucedidas, o que, depois, implica um agravamento da situação. Normalmente — e essa é uma das razões para os agravamentos de imparidade — são casos em que havia expectativas de que os próprios devedores, com a sua atividade, conseguissem ainda libertar *cash-flows* para fazer face à dívida do banco e que, depois, a própria evolução da atividade faz com que as empresas entrem em insolvência. E, nesses casos, geralmente, os níveis de recuperação são muito baixos. Até porque o nível de colaterais, como referi há pouco, em muitos desses casos, é baixo ou inexistente e há outras situações em que, em relação aos próprios colaterais, quando o banco avança para a execução, há dificuldades na execução.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Isto é particularmente gravoso, porque VV. Ex.^{as} encontraram várias exceções em que não foi aplicada esta análise de risco de crédito, esta análise GARC: 93 após a Resolução — 36 devedores, do quais 28 após a Resolução, com perdas superiores a 25 milhões de euros. Porque é que este normativo falhou?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Como referi, o banco — e acho que ao longo do período se verifica isso — foi, de facto, melhorando os procedimentos. Essas exceções que identificámos, tanto quanto me recordo, estão concentradas muito no período pós-Resolução. De facto, há um período, logo a seguir à Resolução, em que os procedimentos foram sendo melhorados e afinados e há um conjunto daquelas melhorias que referi há pouco que vão sendo introduzidas progressivamente, já em período Novo Banco. Mas diria que naquela altura, provavelmente, logo a seguir à Resolução, aqueles primeiros tempos terão sido tempos também conturbados, em que o próprio banco estava a ajustar os seus procedimentos.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Fala-se muito da venda a desbarato, mas também há um problema com as avaliações erradas: 78% das perdas com imóveis e equipamentos devem-se a reavaliações negativas.

Queria-lhe perguntar se encontrou evidências de más práticas nas avaliações ou na escolha de avaliadores.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Essa é, de facto, uma matéria abordada no nosso relatório. Uma parte relevante das perdas, como o Sr. Deputado referiu, que resultam dos imóveis, não resultam de vendas, resultam de reavaliações. Inclusivamente, no relatório apresentamos alguns casos, que são os casos das maiores perdas, e de alguma forma

caracterizamos. Estamos a falar de ativos que não são líquidos, não são transacionados em mercados líquidos, portanto, as avaliações são estimativas de valor. Essas avaliações são efetuadas com base num conjunto de pressupostos e, quando estamos a falar, essencialmente, de ativos que ainda são menos líquidos, porque uma parte muito relevante da carteira do Novo Banco, como sabemos, são terrenos e edifícios específicos — edifícios industriais, edifícios comerciais —, referimo-nos, naturalmente, a tipologias de ativos que têm ainda menos procura.

No caso específico dos terrenos, que foram os que originaram as maiores perdas dentro daqueles que analisámos, a avaliação tem inerente um conjunto de pressupostos, porque, basicamente, o terreno vale, em primeiro lugar, aquilo que alguém estiver disposto a pagar por ele, mas também vale aquilo que se puder fazer nesse terreno.

Portanto, tipicamente, as avaliações dos terrenos têm em consideração um conjunto de pressupostos relativamente à capacidade construtiva, à procura para essa capacidade construtiva, aos custos de construção, ao período de construção, e isto são pressupostos ao longo de um período de anos. Essas avaliações são muito sensíveis à alteração de qualquer um desses pressupostos.

De facto, os peritos avaliadores vão avaliar e há procedimentos que são implementados pelo Novo Banco ao longo do período de vida do Novo Banco, se quiser, rotação de avaliadores e de obtenção, até, de mais do que uma avaliação, em casos de imóveis mais significativos. O que se verifica é que, nesses casos que analisámos e que referimos, os pressupostos que são considerados pelos novos peritos avaliadores, porque são, se quiserem, mais prudentes, levam, de facto, a uma perda de valor.

Aquilo que referimos no relatório é que, em termos de procedimento, sempre que há uma desvalorização que seja significativa, deveria haver, por

parte do Novo Banco, uma análise à razão para essa desvalorização, por um lado, obviamente, para confirmar e para analisar os pressupostos que foram considerados — são peritos independentes, mas é um ativo do banco e são as contas do próprio banco —, portanto, para analisar essas variações, para verificar os pressupostos analisados e também, inclusivamente, para incorporar no próprio processo de, se quiserem, passe o pleonismo, avaliação dos avaliadores, ou seja, para determinar porque é que aconteceu e para incluir isso no processo de seleção dos avaliadores. Esse procedimento não estava instituído, passou a estar instituído, creio, a partir de 2019.

Por outro lado, um outro processo, que é importante, é, como referi, o seguinte: um imóvel e qualquer ativo não líquido vale o preço pelo qual se consegue vender, portanto, por aquilo que se consegue que um comprador esteja disposto a oferecer. Naturalmente, uma boa prática é haver uma contrastação, digamos, um *backtesting*, entre aquilo que eram as avaliações e aquilo que são os valores que o banco, quando procede às vendas, consegue obter, exatamente para ajustar e para incluir no processo de valorização dos imóveis.

Como referi, as justificações das principais desvalorizações são introduzidas, creio, já em 2019 e o *backtesting* também é feito... Já havia um exercício, mas depois também passou a ser... Creio que já em 2020 há um exercício de *backtesting*, portanto, já fora do período da nossa auditoria e a melhoria dos procedimentos também nessa área das avaliações é uma das medidas que constam daquele plano que referi e que o Novo Banco está a implementar ou que já implementou, na sequência do relatório da nossa auditoria especial de 2018.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Agradecendo ao Sr. Presidente uma pequena tolerância, direi o seguinte: temos situações de não avaliação ou de

não reavaliação da garantia imobiliária dos contratos de crédito, são 40, entre novembro de 2008 e a Resolução, temos, de facto, esta falha de procedimentos de *backtesting*, justificação formal das variações...

O que lhe pergunto é se há mais alguma coisa, se há indícios de concentração em alguns peritos avaliadores, seja numa fase anterior, seja numa fase posterior, e que, sim, justifiquem que consistentemente, antes, as avaliações eram sobreavaliadas e, depois, foram sistematicamente subavaliadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Do que vimos, os procedimentos que estavam instituídos eram cumpridos. De facto, havia uma incidência ainda grande de falhas, isto principalmente no período anterior ao BES.

Já no Novo Banco começam a ser implementados mais procedimentos, se quiser, procedimentos mais fortes, inclusivamente ao nível da própria rotação dos avaliadores. Isso, naturalmente, é uma boa prática que deve ser introduzida.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Alberto Fonseca, tem a palavra.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento o Sr. Presidente e os Srs. Deputados.

Sr. Dr. João Gomes Ferreira e Sr. Dr. Luís Marques dos Santos, cumprimento e agradeço a vossa presença hoje. Julgo que esta audição pode ser bastante esclarecedora de muitos dos factos que as vossas auditorias revelaram. Alguns já estão minimamente esclarecidos, outros nem tanto. Julgo que esta audição pode ser bastante esclarecedora nesse aspeto.

Queria começar pela questão do Nata I. Diria que quase poderíamos ter uma comissão de inquérito só para discutir o Nata I. São tantos os temas relativos a esta venda que suscitam dúvidas que os 9 minutos de que disponho serão insuficientes para abordar todos.

Muito resumidamente, a fase de ofertas vinculativas decorreu entre 7 de maio e 12 de julho de 2019 — se o Sr. Doutor quiser localizar, está na página 349.

Em 12 de julho, temos dois investidores que chegaram até ao fim: um, apresenta uma proposta de 284 milhões de euros e outro, de 179 milhões de euros. No final do dia, quem é que venceu? O que apresentou a proposta inferior em mais de 100 milhões de euros, e já vamos tentar perceber porquê.

Depois, o Novo Banco dá mais um prazo para a melhor proposta final, que é apresentada, e já depois deste prazo, em 21 de agosto de 2019, há uma reunião da Comissão Executiva em que se faz um ponto de situação da análise das ofertas vinculativas, tendo mesmo sido informado da exclusão de sete grupos económicos do perímetro de transição.

Quem é que decidiu sobre esta exclusão destes sete grupos económicos?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — De cor, creio que não sei.

A questão da exclusão de grupos económicos ou de ativos dos próprios perímetros é um procedimento normal, que pode acontecer até à determinação do perímetro final. Existem casos em que, por exemplo, ao longo do período em que se está a fazer o processo, o próprio processo de recuperação não para, pode haver negociações com clientes, há casos em que pode haver, inclusivamente, recebimentos ou propostas que sejam mais vantajosas. Nesses casos em concreto, isso pode acontecer, e acontece, de facto, aqui, em algumas das situações.

No caso em concreto, a decisão será do próprio banco. No Nata II, é uma situação diferente, mas no Nata I creio que é do próprio banco.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Estou a falar do Nata II.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Peço desculpa. Acho que disse Nata I...

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Então, peço desculpa.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — ... e agora estava a fazer-me um bocadinho de confusão.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Se disse, foi por lapso. Nata II.

Mas, então, quem é que terá decidido esta exclusão?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — No caso do Nata II, aconteceram duas situações.

Por um lado, o próprio Novo Banco excluiu do perímetro alguns casos — e excluiu do perímetro, em algumas situações, como referi, porque estava em curso outro tipo de medidas de recuperação que podiam dar origem, para esses casos em concreto, a uma recuperação maior para o banco — e depois, mesmo no final da operação, quando o Fundo de Resolução aprova, faz uma aprovação condicionada, refere ao Novo Banco um conjunto de ativos e/ou grupos e, dentro dos limites que estavam previstos no próprio contrato que tinha sido assinado, sem que houvesse penalização para o Novo Banco, recomenda que o Novo Banco os retire.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Exato. Esses, já lá vou, são seis grupos que estarão dentro daquilo que era previsto, mas estes sete, inicialmente, foi por decisão do Novo Banco.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Foi decisão do próprio Novo Banco, sim.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — É que isto é tudo muito estranho.

Em relação ao investidor que perdeu, de 12 de julho para 24 de julho, a proposta reduz de 284 para 264 milhões, mas é compensado por... Há aqui algum risco associado a estas vendas, que também reduz de 34 para 10 milhões. Ou seja, globalmente a proposta deles até melhora de uma para a outra, passa de 250 para 253, em termos líquidos.

No entanto, estes ajustes deste perímetro, com a retirada destes sete grupos, passam de 30 para 66 milhões de euros. É muito estranho que haja este ajuste no risco, portanto, a proposta global final ficou mais ou menos idêntica à anterior, mas este perímetro destes sete grupos passa de 30 para 66, mais do dobro.

Como é que se justifica?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Este é um processo que se prolonga ao longo de vários meses, é um processo em que, como referimos no relatório, a própria fase de delimitação do que é o perímetro, até face à natureza dos próprios créditos, porque estamos a falar de créditos de grande dimensão, portanto, não é uma carteira homogénea, de facto, é a menos documentada, se quiser, no sentido em que, quando estamos a falar de

portefólios mais homogéneos, são definidos critérios razoavelmente objetivos e entram todos esses ativos. Depois, pode haver algumas exclusões, mas há um critério mais objetivo.

Nestes casos, como estamos a falar de *single names* e valores de grandes exposições, o processo é diferente, é uma análise caso a caso e é uma decisão, caso a caso, de quais é que são incluídos e quais é que não são incluídos.

Na verdade, ao longo do processo, e desde a fase inicial, existem entradas e saídas e, em relação a essas entradas e saídas, as explicações que tivemos foi que tinham que ver, exatamente, com eventos que em alguns casos estavam a ocorrer com os próprios clientes no âmbito do processo de recuperação e que faziam com que o Novo Banco considerasse que conseguiria ter um *input*, um benefício maior, se prosseguisse essa estratégia de recuperação do que incluindo na própria carteira.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Isso eu compreendo. Mas, como disse, a análise é feita caso a caso.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — O que se parece ler daqui é que estes sete grupos económicos a 12 de julho, para esta oferta, valiam 29 milhões de euros e a 24 de julho valiam 66,9 milhões de euros.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Pois, eu não sei é se estamos a falar dos mesmos grupos. Estou a ver o quadro que está a referir e creio que

não devemos estar a falar exatamente dos mesmos grupos, mas isso, se calhar, podemos confirmar para tentar esclarecer a questão.

Na verdade, é referido no nosso relatório que, em relação à questão dos sete grupos económicos que são excluídos, quatro deviam-se à existência de processos de venda bilaterais, e que estavam em curso, dois porque, por dificuldades no processo *due diligence*, se considerava que os investidores não tinham condições para oferecer um preço que fosse considerado razoável pelo Novo Banco e um por ligações com o próprio grupo Novo Banco. Essa é a justificação, e essa fase já está mais documentada.

A questão da divergência de valor entre a proposta de 12 de julho e 24 de julho, Sr. Deputado, posso confirmar. Neste momento, não lhe consigo responder de imediato.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Sabe informar quando é que foi comunicado aos concorrentes esta alteração do perímetro?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não consigo confirmar. Sei que, pela documentação que vimos, era uma fase em que, depois, quando se passa a esta fase de negociação, onde já estão estes dois investidores, havia alterações com prazos relativamente reduzidos e, portanto, haveria contactos entre o banco e o assessor financeiro e os concorrentes frequentes.

Agora não lhe consigo dizer exatamente...

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Se olharmos para a segunda parte da tabela, também é estranho, porque este perímetro tem uma valorização de 10 milhões em 12 de julho, 13 milhões em 24 de julho, 13 milhões em 5 de

agosto, depois, a 21 de agosto, há esta decisão de retirar estes sete grupos do perímetro, e isto dispara para 28 milhões de euros.

À partida, a 30 de agosto, este concorrente já tinha conhecimento desta exclusão.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Em princípio, já deveria ter, mas, de facto, as propostas também foram sendo melhoradas ao longo do processo. Poderia haver aqui algum caso em que, eventualmente, a proposta para estes casos excluídos pudesse ter aumentado. Mas percebo a sua pergunta. Vamos tentar confirmar esse pormenor.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — É que, depois disto, acontece tudo muito rápido.

No dia 30 de agosto, há esta oferta, três dias depois é deliberado que é este concorrente que ganha e três dias depois já se tem o relatório de *fairness opinion* e é celebrado contrato de venda. Isto é tudo muito estranho.

Mas avançando para a fase seguinte...

O Sr. **Presidente**: — Permita-me que o interrompa, Sr. Deputado.

Sr. Doutor, há duas ou três questões relativamente às quais o Sr. Doutor diz que posteriormente dará os esclarecimentos necessários. Agradecia que enviasse por escrito à Comissão, logo que tivesse a resposta.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Podemos tentar ver se, ainda no decurso desta audição, conseguimos dar a resposta.

O Sr. **Presidente**: — Ótimo. Isso seria melhor. Muito obrigado.

Sr. Deputado Alberto Fonseca, faz favor de continuar.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Obrigado, Sr. Presidente.

Olhemos para o que aconteceu depois da venda. A venda é a 5 de setembro e a 12 de setembro o Novo Banco solicita ao Fundo de Resolução autorização, só após a venda.

O Fundo de Resolução e a Comissão de Acompanhamento só entram em ação depois de estar vendido?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — O Fundo de Resolução e a Comissão de Acompanhamento pronunciam-se sobre a operação e, no caso da Comissão, sobre todo o processo e todas as interações que ocorreram ao longo do processo. O pronunciamento e os relatórios que são emitidos não são só sobre a posição final.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Qual é a participação do Fundo de Resolução e da Comissão de Acompanhamento ao longo do processo?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Nessa fase, o processo é gerido pelo Novo Banco.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Portanto, o Fundo de Resolução e a Comissão de Acompanhamento só são chamados a intervir nesta data de 12 de setembro, já depois de ter sido celebrado o contrato de venda.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Depois de ter sido celebrado, creio que sim.

A Comissão de Acompanhamento acompanha a atividade do banco ao longo do ano e poderá ter havido algum acompanhamento da operação ao longo do processo.

Em termos de comunicações formais, digamos assim, entre as partes, é comunicado a seguir à assinatura do contrato, porque o contrato é assinado e tem um efeito suspensivo ou, melhor, tem como condição suspensiva a aprovação do Fundo de Resolução relativamente aos ativos CCA, que, neste caso, eram uma grande parte do portefólio.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Muito bem. Fica condicionada a aprovação, mas com muitas limitações, porque, mais tarde, o Fundo de Resolução quer alterar significativamente e fica muito limitado.

Por exemplo, a Comissão de Acompanhamento emite globalmente um parecer favorável, mas identifica um conjunto de exceções que somei em 22, se não me enganei — 22 exceções que eles gostariam de excluir.

Mais tarde, a 31 de outubro, o Fundo de Resolução exclui seis destas 22, porque contratualmente só podia excluir seis sem nenhuma penalização. Claro que podia fazer mais, mas com penalização. Correto?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — A forma como isto foi vendido, a forma como o Fundo de Resolução e a Comissão de Acompanhamento foram chamados, já depois do contrato de compra e venda, limitou fortemente a ação destes órgãos em relação a esta venda.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Mais uma vez, pela documentação que vimos, o que se verifica, quer no caso da Comissão de Acompanhamento, quer no caso do Fundo de Resolução, é que as decisões... Como referiu, são decisões favoráveis — no caso da Comissão de Acompanhamento, é um parecer e, no caso do Fundo de Resolução, é uma aprovação. Em ambos os casos, o parecer é favorável.

A Comissão de Acompanhamento, no seu parecer, aprova a operação, inclui um conjunto de comentários relativamente a alguns dos créditos, que, como refere, eram, e são, essencialmente, créditos dos maiores devedores do Novo Banco, em alguns casos e, depois, alguns foram excluídos nessa fase final.

É também referido, tanto quanto me recordo, no parecer da Comissão de Acompanhamento, que, face aos montantes envolvidos para a redução do nível de NPL, era uma operação importante, portanto, dá parecer favorável.

No caso do Fundo de Resolução, a operação é aprovada e é dada instrução ao Novo Banco para retirar, e são retirados quatro ou cinco grupos económicos até ao limite que estava previsto no contrato, como refere, e ainda para tentar negociar, é outra recomendação, alguns casos que estavam por valor zero, sendo que, depois desses casos, apenas um sai.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — O que é também muito estranho, mas já lá vou.

O que a Comissão de Acompanhamento diz é que, se se tivesse prolongado por mais tempo, outras situações de exclusão poderiam ter sido concretizadas com benefícios para o Novo Banco, e aponta a questão das exclusões.

Depois, quando chega ao Fundo de Resolução, eles emitem um parecer também de não oposição, com algumas condições, que é excluir seis grupos económicos. Sabemos que isso aconteceu.

Sugerem, também, a exclusão das ofertas, com valor zero, o que não chegou a acontecer, porque o Novo Banco queria evitar litigância por má-fé negocial.

Parece-lhe razoável este argumento?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Esse é, de facto, o argumento que o Novo Banco refere.

Vamos ver, nessas carteiras o investidor, quando faz a sua oferta, considera os valores globais que lá estão, e pode-se admitir, por tese, que, para alguns desses casos onde havia 100% de imparidade, podia haver alguma expectativa de recuperação por parte do investidor, ou seja, que o investidor podia ter alguma expectativa, mesmo que baixa, naturalmente, de algum valor a recuperar proveniente desses créditos, e isso aí poderia pôr em causa a própria transação. Essa é a justificação que é dada pelo Novo Banco. E, mais uma vez, no caso dos cinco grupos é uma condição, em que o Fundo de Resolução diz que dá parecer de não oposição mas condicionado a que isso seja feito, no outro caso é uma recomendação. Aí existe a documentação, depois, por parte do Novo Banco de porque é que não fez.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Desses sete grupos que tinham oferta zero, só foi excluído um. E esse tinha um valor líquido — não era bruto, era líquido — de 329 milhões de euros. Até posso admitir que os outros seis sejam valores inferiores...

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Acho que são 1000 €, Sr. Deputado.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — São 1000 €. Obrigado.

O que é que justifica... Isto é um valor unidade a unidade, como referiu há pouco, valorizam como zero alguns dos grupos económicos, quando muito, poderia haver algum ajuste.

É razoável não querer discutir? O que dá aqui a entender é que o Novo Banco nem sequer propôs isto ao comprador.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Pela documentação que analisámos, não é visível se houve ou não interações relativamente a esse aspeto.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Pois, é exatamente aquilo que diz, que não há nenhuma evidência dessa interação.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Depois disto, o Fundo de Resolução exclui estes seis grupos, este do valor zero também é excluído, mas não foi feita a comparação com a outra oferta. Ou seja, nós tínhamos, no final, uma oferta que comparava 191 milhões com 186 milhões com o outro comprador, retirámos daqui seis grupos económicos, mas não foi feita a comparação de qual seria o valor... Nesta oferta de quem ganhou, passou de 191 para 156, mas não sabemos quanto é que era a oferta do outro comprador com este perímetro, sem estes seis grupos económicos.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não, essa análise já não é feita, porque, depois, o próprio pronunciamento já é após a aceitação da oferta selecionada, e é essa que depois já é analisada pelo Fundo de Resolução.

Portanto, já tinha havido uma decisão e a celebração de um contrato, e é isso que é, depois, submetido ao Fundo de Resolução.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Mais um argumento que nos leva a concluir que não há garantias de que o resultado final tenha sido otimizado.

Depois, há aqui uma questão que, para mim, é a mais intrigante de todas.

Estes créditos tinham garantias imobiliárias associadas. Sabe dizer-me em euros qual era o valor destas garantias?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — A informação que temos no relatório é que o nível de colateralização, de facto, era baixo. Ou seja, creio que eram 13% de ativos que estavam colateralizados.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Sobre o valor contabilístico bruto?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sobre o bruto, sim.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — O valor contabilístico bruto são 1 454 000. Pode, por favor, confirmar?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sei que o valor inicial era 1 800 000, mas depois houve aqui, de facto, um conjunto de exclusões.

Sim, 1 454 000. Exatamente.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — O que faz com que estas garantias de 13,5% representem 196 milhões de euros.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Creio que não se poderá ler assim. Pode-se ler é que havia créditos que representavam 13%, que tinham garantia real, não necessariamente que o valor das garantias era 13%.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Nós aqui temos no quadro «Valor de garantias imobiliárias em percentagem de valor bruto contabilístico».

O que pergunto é se é o que aqui diz, ou seja, o valor das garantias imobiliárias em percentagem do valor contabilístico bruto. Porque aquilo que me está a dar a entender é que é o número de operações com garantias, mas não creio que seja isso que aqui está.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Operações com garantias, mas eu creio que é isso. Posso confirmar.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — É o valor.

Estamos a falar, se não me enganei nas contas, de 196 milhões de euros, e este portefólio foi vendido por 156 milhões de euros.

Portanto, vendemos créditos cujo valor bruto era de 1 454 000, o valor líquido eram 242 milhões e que tinha ativos imobiliários de garantia de 196 milhões, e vendemos isto tudo por 156,8 milhões de euros.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim, a diferença entre o valor bruto e o valor líquido é muito relevante, mas esta carteira em concreto tinha um conjunto de devedores de montante muito significativo, em que a expectativa de recuperação já era zero, ou era quase zero.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Mas temos as garantias imobiliárias, que estão lá.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Certo, isto para justificar a diferença entre o valor bruto e o valor líquido.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Correto.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Os 1454 face aos 262 era porque, na verdade, havia uma parte deste portefólio, que são os tais *singles names*, mas que já tinham percentagens de imparidade muito próximas de 100% ou, em alguns casos, como vimos, de 100%.

Relativamente à questão dos colaterais imobiliários, acho que é visível também, aliás, inclusivamente, nas próprias operações de venda de carteiras de imóveis, que o valor que normalmente se obtém neste tipo de operações de venda é abaixo daquele que é o valor de referência de avaliação que existia para os colaterais. Em alguns casos, temos valorizações de 30%/40%, face a esse valor.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Mesmo considerando esse desconto, só os imóveis valem mais do que o valor da venda. Já sem contar com os créditos que lá estão.

Vendemos por 157 milhões créditos que tinham garantias de imóveis de 196 milhões, portanto, mais 40 milhões.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Certo. Aquilo que estou a dizer-lhe é que, se estivermos a falar de um desconto, por exemplo, de 30% sobre este valor dos 196, tinham logo à partida 60.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — No caso dos ativos abrangidos pelo mecanismo de capital contingente, ainda é mais escandaloso: vendemos por 143 milhões ativos cujas garantias imobiliárias eram de 189 milhões de euros. Portanto, a diferença ainda é maior.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Pelo valor que está aqui, sim, porque o valor das garantias imobiliárias, no caso dos CCA, que era, aliás, o grosso da carteira vendida — eram 36 em 45 e eram 92% do valor contabilístico —, era a quase totalidade do portefólio.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — A juntar a isto tudo, ainda temos mais cinco grupos económicos sobre os quais ainda existia garantias de depósitos e ações que cobriam 16% desses créditos.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Depósitos e ações?

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — É referido na página seguinte que «Dos 45 grupos económicos, cinco apresentam outras garantias associadas, nomeadamente ações e/ou depósitos. O valor destas garantias corresponde a 16% do respetivo valor bruto contabilístico.»

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Pois, aqui não está referido qual é o valor bruto contabilístico destes.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Pois, destes não está. Seria interessante também saber.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, para terminar.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Para terminar, Sr. Presidente, e agradeço, desde já, a oportunidade, direi que a venda deste portefólio tem inúmeras questões.

A Deloitte refere que: tem diversas jurisdições, o que foi um entrave a ter mais ofertas para este portefólio; não teve um parecer nem a participação da área de gestão de créditos no perímetro deste portefólio; não teve a valorização preliminar por parte desta unidade, numa fase inicial; a assessoria, quer a financeira, quer a jurídica, foi feita sem consulta de mercado — portanto, o Nata I, pelos vistos, correu muito bem e, então, fizeram exatamente igual ao Nata I, sem consultar o mercado —, sem fazer a análise de conflito de interesses; o Compliance, já por duas vezes, se tinha oposto à contratação deste assessor financeiro Alantra, mas mesmo assim ele foi contratado; a entidade que foi escolhida para o *fairness opinion* foi feita sem o questionário de conflito de interesses, sem parecer do Compliance; a análise das contrapartes relativamente ao branqueamento de capitais só foi obtida em março de 2020 — portanto, já depois de a venda se ter concretizado;...

O Sr. **Presidente**: — E a pergunta, Sr. Deputado?

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — ... as intervenções do Fundo de Resolução e da Comissão de Acompanhamento só acontecem depois do contrato de compra e venda; existem muitas dúvidas sobre o processo; existe, depois, muita celeridade na venda; há uma limitação do perímetro...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, e a pergunta?

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — ... e não se sabe exatamente o impacto que isto tinha.

Pergunto — Sr. Presidente, muito obrigado pela tolerância —, se não acham tudo isto demasiado rocambolesco para aquilo que estamos a analisar.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Doutor, faz favor de responder.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Esta operação, tal como referimos, é específica, exatamente também pela natureza dos ativos que estão em causa.

De facto, há um conjunto mais relevante de situações identificadas, se quiser, nesta operação e, face à forma como ela foi efetuada, elas foram escolhidas no relatório. Acho que o Novo Banco, provavelmente, poderá explicar melhor o que é que aconteceu e as razões para estes factos.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Jorge Costa, tem a palavra.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento o Dr. Gomes Ferreira e o Dr. Marques dos Santos.

Só para confirmar o que foi dito no início da sessão, pergunto: basta que os ativos do acordo de capital contingente tenham perdas superiores a 3900 milhões para que o Fundo de Resolução não venha a receber os juros dos ativos que está a garantir?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não, tem que ver com o diferencial. Aquilo que está estabelecido no CCA é que, no final, se vai comparar o montante de perdas CCA com as contribuições que foram feitas e esse diferencial compara-se com o valor dos juros.

Vamos supor que tínhamos perdas superiores às contribuições em 200 milhões de euros e um valor de juros de 450 milhões. Isso quereria dizer que o Fundo de Resolução receberia 250.

Portanto, recebe a parte dos rendimentos correspondente às perdas CCA que não foram comparticipadas ou que não originaram pagamentos pelo Fundo de Resolução.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Portanto, se as perdas forem superiores a esse valor, não será recebido em juros?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Em tese, por exemplo... Nós estávamos a falar de 450 milhões. Imaginando que o contrato... Ou, melhor, para facilitar, direi o seguinte: em dezembro de 2019, como referi, tínhamos perdas que não tinham sido objeto de pagamento pelo Fundo de Resolução de 638 e tínhamos juros de 450. Nesse caso, não haveria pagamento nenhum, porque as perdas que não foram compensadas pelo Fundo de Resolução eram superiores ao montante dos juros.

Portanto, só haverá compensação se for ao contrário

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — O atraso inicial no registo de imparidades no Novo Banco devia-se a prática de reestruturação de créditos, *extend and pretend*. Qual era a prevalência destas práticas no balanço do Novo Banco? E em que ano é que essas práticas foram reconhecidas?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Nós, no nosso relatório, o que referimos relativamente a essa questão das reestruturações, é que o registo de crédito vencido, de montantes muito significativos, que é efetuado logo a seguir à Resolução, portanto, em 2014 e 2015, resulta, em grande medida, de casos que, pré-Resolução, tinham vindo a ser objeto de reestruturações e que, como tal, eles não apresentavam crédito vencido. Os devedores não estavam formalmente em incumprimento porque os termos das operações tinham sido reestruturados de modo que as obrigações de pagamento tenham ficado lá mais à frente.

Depois, o que acontece é que, já no Novo Banco, deixa de haver essas reestruturações sucessivas, se quiserem, e esses devedores, não tendo capacidade para fazer face ao serviço da dívida, então, começam a entrar em incumprimento.

A questão do registo das imparidades resulta da análise dos devedores e, como referi há pouco, não é uma consequência direta, ou seja, eu não tenho de ter um devedor em incumprimento para, se houver indícios de que esse devedor não tenha capacidade para me pagar, o banco dever fazer a imparidade. A análise é feita tendo em consideração o risco que é percebido, digamos, desse devedor.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Em que ano é que essas perdas foram assumidas imparidade?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Em vários casos, e como vimos nos relatórios, elas vão sendo assumidas à medida em que, pelas análises que são feitas pelo banco, se vai chegando à conclusão que quer pelo desenrolar do processo de recuperação, quer por haver casos em que existem reestruturações, existem PER (processo especial de revitalização) que depois não são cumpridos pelos devedores ou casos, inclusivamente, em que os colaterais que são considerados, numa primeira fase, como cobertura das operações, depois são reavaliados em baixa, elas vão sendo reconhecidas ao longo do período e, aliás, até em alguns casos, as próprias perdas que são reconhecidas já em 2019, já eram casos problemáticos em 2014 e 2015.

A expectativa de recuperação é que vai sendo cada vez mais reduzida.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — É isso que explica o aumento das imparidades em 2017, muito acima dos restantes anos? O que é que explica esse aumento?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Nós não analisámos as imparidades numa lógica de avaliar ou de concluir se elas estavam bem ou mal registadas ou se estavam corretas.

De qualquer forma, aquilo que se vê no ano de 2017 — e isso está descrito no nosso relatório — é que há, de facto, um valor bastante grande de imparidades. Esse valor é muito concentrado ao longo do ano e isso é visível no último trimestre — há uma parte muito significativa dessas imparidades que são determinadas e registadas quando há o processo de

revisão de imparidade do final do ano. Elas são também muito concentradas, creio que uma grande parte disso está nos maiores grupos económicos.

Nós, inclusivamente, referimos no relatório algumas das causas, e temos causas do mais diverso possível. Temos causas de *project finance* no exterior que correm mal e, de repente, a estimativa de recuperação passa a zero; temos questões de colaterais que se desvalorizam; temos questões de empresas que entram em insolvência, nessa altura; as próprias empresas do setor de construção, algumas, começam a atravessar bastantes dificuldades. Na própria descrição que fazemos no relatório, é visível que, em relação a um conjunto de exposições em empresas do setor da construção, há processos de reestruturação em que essas empresas assentam as expectativas de pagamento em planos de negócios muito virados para o exterior e muito virados para obras no exterior e que, depois, em vários casos, essas empresas entram em incumprimento e, depois, em insolvência. E há uma parte grande das perdas que são esses casos de processos de recuperação em que as empresas não conseguem cumprir e entram em incumprimento.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Mas as coisas podem correr mal ao banco em qualquer destes anos.

Esta concentração em 2017 que explicação é que tem? Será que o aumento das imparidades tem relação com o facto de o Novo Banco ter tido uma injeção de capital?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não sei.

Pela documentação que analisámos, há casos e há alguns eventos que, na verdade, ocorrem no ano e que estão muito localizados, há outros casos em que a questão, como referi há pouco, tem que ver com o próprio agravamento da situação.

Nestes casos destes grandes devedores e da análise individual, podemos ter o caso mais simples — e o cálculo de imparidade é uma estimativa, e é uma estimativa que, em alguns casos, tem bastante complexidade —, em que uma empresa entra em incumprimento, entra em insolvência, não há garantias, não há colaterais, portanto, a imparidade é de 100%, podemos ter um caso em que há um depósito a prazo de colateral e a imparidade é zero. A verdade é que, na generalidade destes casos, não é isso que acontece. São empresas que têm elevados níveis de endividamento, que têm dificuldades, e o banco o que faz em cada momento de análise de imparidade é estimar, com base nos planos de negócio, qual é a capacidade de estas empresas virem a gerar fluxo à frente para pagar a dívida. Sendo empresas que, em muitos casos, têm um nível de endividamento muito elevado, elas são particularmente suscetíveis a qualquer variação.

Portanto, o que se vê é que, em muitos casos, os plano, as reestruturações e as expectativas não são cumpridas e, à medida que elas não vão sendo cumpridas, a imparidade vai sendo sucessivamente agravada.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Confirma que só três anos depois da venda, em junho de 2020, é que foi criado o normativo interno do Novo Banco, que define a obrigatoriedade de realização sistemática da análise das entidades compradoras, quer relativamente ao branqueamento de capitais, quer ao nível dos conflitos de interesses e de partes relacionadas, e que as vendas anteriores foram feitas sem estar sujeitas a esse normativo?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim. O normativo só é implementado e definido especificamente para as operações de vendas de carteiras já em, creio, 2019. No entanto, as operações, em todos os casos, são sujeitas a análise de contrapartes para efeitos de branqueamento de capitais.

Ou seja, apesar de não estar definido em normativo e de não haver um normativo específico para estas operações, foram, em todos os casos, efetuadas análises para efeitos de identificação dos *ultimate beneficial owners* para cumprimento da legislação sobre o branqueamento de capitais.

Em alguns casos, como é referido, e é também referido no nosso relatório, pode haver alguns atrasos em que a análise só é concluída *a posteriori*, mas, em todos os casos, a análise para cumprimento do dever legal é efetuada.

Nos casos de conflitos de interesses é que só a partir de 2019, como referi há pouco, é que passa a haver uma análise, digamos, um questionário, que é preenchido relativamente a cada uma das operações sobre essa matéria e sobre eventuais ligações quer ao grupo Lone Star, quer ao grupo Novo Banco das contrapartes das operações, mais uma vez, das sociedades gestoras dos fundos.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Mas confirma que o Novo Banco não conhece a identidade dos beneficiários últimos dos fundos que compraram ativos?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — A documentação que tivemos diz claramente que o Novo Banco realizou a análise em cumprimento do dever legal, portanto, que obteve das sociedades gestoras as declarações de que não havia, de facto, investidores com mais do que 25%.

A partir daí considerou os UBO como sendo os órgãos de gestão dessas sociedades gestoras, portanto, em qualquer documentação que tenhamos visto, não há referência nenhuma à identidade de quem é que são os investidores dos fundos.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Portanto, não há forma de garantir que não haja partes relacionadas através de relações indiretas?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Do que vimos, não há forma de garantir que possa haver participantes dos fundos que possam ter algum tipo de relação, sim.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Só em janeiro de 2021 é que o Novo Banco aprovou um normativo interno com os procedimentos para a realização de *write-offs*, da retirada dos ativos de balanços.

Como foram realizados os abates de créditos até aí e como foi determinado o seu valor?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Em relação aos abates de créditos, existem duas componentes diferentes.

Existem abates, utilizações de imparidade, quando há a venda dos créditos, ou seja, créditos que estavam provisionados, existia imparidade registada, portanto, quando se vende, essa imparidade que estava registada é utilizada.

Depois, há outros casos em que, não obstante o banco continuar com o crédito, o nível de imparidade já é alto e o que é feito é um abate contabilístico em que se compensa o valor bruto com a imparidade do crédito, não obstante o banco continuar a ser o detentor do crédito e continuar a fazer essa recuperação.

O que nos foi referido foi que esse abate de crédito ou esses *write-offs*, até 2018, eram um processo essencialmente contabilístico, portanto, basicamente, a partir do momento em que um crédito estava provisionado a

100%, tinha imparidades de 100%, era um processo razoavelmente administrativo, não carecia de aprovação — aliás, a definição da política de *write-offs* é feita no anexo às contas, não há uma política interna que regule esses abates de imparidade.

Em 2019, passamos a ter uma situação um pouco diferente, que tem que ver com abates parciais. Por exemplo, há uma operação de 100 que tem imparidade de 60 e o Novo Banco faz um abate de imparidade de 40, vamos supor. Mais uma vez, continua a não haver o normativo, aliás, uma das medidas que o Novo Banco incluiu no tal plano das 41 medidas, que referi há pouco, é a definição de uma política e de um processo para aprovação dos *write-offs*. Isto tem que ver também com o facto de a medição do rácio de NPL ser efetuada com base no valor bruto. Ou seja, por tese, se eu tiver um crédito que tem o valor 100, que o banco apenas estima recuperar 2, portanto, tem imparidade de 98, enquanto esse valor bruto de 100 estiver em balanço, e mesmo que seja 100 com imparidade 100, esse valor continua a contar para o rácio de NPL, porque o rácio de NPL não tem em conta as imparidades que já foram registadas. Há, de facto, aí, algum incentivo para o banco, no âmbito do cumprimento dos objetivos que tem para redução de NPL, fazer esses abates, porque senão, na verdade, se eles continuarem em balanço, o banco já registou as imparidades, portanto, já teve as perdas registadas no seu balanço, mas continua a ter um rácio alto porque tem os créditos em balanço.

Essa é a forma como é determinado o rácio para efeitos de supervisão.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Se compreendemos bem a sua exposição, quando há um abate, deixa de existir tentativa de recuperação.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não.

Mais uma vez, no primeiro caso que referi, ou seja, quando os créditos são vendidos ou quando há um perdão de dívida... Há dois tipos de utilizações de imparidade: há a utilização de imparidade por extinção da dívida, quer porque o banco vendeu, quer porque fez um perdão de dívida, por exemplo, e aí essa dívida deixa de ser exigível, e há alguns casos que são abates contabilísticos, portanto, é apenas o banco deixar de reconhecer no seu balanço aquele valor bruto a receber e a imparidade, mas os direitos de crédito do banco se mantêm inalterados e o banco deve manter os seus esforços de recuperação.

O que referimos, a esse respeito, no nosso relatório — e o banco refere-nos que, de facto, mantém o esforço de recuperação — é que, em algumas operações que analisámos, por exemplo, em relação aos casos que estão em processos judiciais e que se verifica que o processo judicial se mantém, na verdade, o processo de recuperação também se mantém por essa via.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Para chamadas de capital, as perdas do acordo de capital contingente são um critério, mas é preciso também que o banco não cumpra os rácios de capital. Há um conjunto de decisões que não dizem respeito ao acordo de capital contingente, mas que interferem com estas chamadas.

Em fevereiro de 2019, o Novo Banco aprovou o aumento da exposição a dívida em moeda estrangeira. Isto aumentou os RWA (risk-weighted assets), os ativos ponderados pelo risco, em 152 milhões de euros, e a necessidade de fundos próprios aumentou em 21 milhões de euros.

Primeiro, pergunto-lhe se o Fundo de Resolução se pronunciou a respeito desta opção e se confirma que, estou a citar, «Não foi obtida

evidência de análise sobre impacto nos requisitos de capitais previamente à alteração da política ou à contratação das operações.»

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Quanto à primeira pergunta, creio que o Fundo de Resolução não se pronunciou, isto não são ativos CCA, aliás, no caso, estamos a falar de investimentos em dívida pública. Portanto, não há requisito, digamos assim, para haver pronúncia do Fundo de Resolução relativamente a estes ativos.

Quanto à segunda questão que coloca, é como referimos no relatório: na verdade, da documentação que analisámos relativamente a esta decisão de investimento do banco e a esta política de investimento que foi definida, não verificámos que tivesse havido uma análise de qual iria ser o efeito a nível prudencial.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Uma vez que interferem na chamada de capital, porque aumentam as necessidades de capital, pergunto-lhe se pode confirmar, efetivamente, que estes são ativos CCA.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não.

Os requisitos de capital são determinados com base nas regras que são definidas pelo BCE e, basicamente, o que implica é que, para cada ativo que seja considerado um ativo que tenha risco, o banco tem de ter de parte um determinado volume de capital.

Há uma primeira fase, que é a de determinar, com base no valor dos ativos, quais são os *risk-weighted assets*, digamos, a ponderação que é atribuída a esses ativos, que varia consoante o risco — por exemplo, um instrumento de dívida pública da zona euro é zero, porque se assume que não

há um risco material de haver perdas futuras para o banco. Os outros ativos, tipicamente, têm uma ponderação que vai dependendo daquilo que é o seu risco.

Portanto, qualquer decisão de investimento, sempre que o banco concede um novo crédito, está a incorrer numa nova exposição, está a incorrer em risco, portanto, aumenta, por essa via, os seus requisitos de capital. A própria gestão diária da atividade normal do banco implica aumentos de necessidades de capital. Dentro desse contexto, é indiferente ser um ativo CCA ou não.

O que acontece no caso em concreto é que, uma vez que existe uma restrição ativa ao pagamento do Fundo de Resolução, para o Fundo de Resolução não pagar o valor total das perdas, que é o rácio de capital... Na verdade, e em tese, qualquer decisão de investimento do banco tem efeito no rácio de capital, portanto, acaba por ter efeito no valor do pagamento. Acho que isso não faz com que seja um ativo CCA. Acho que é um aspeto um pouco diferente.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Portanto, é uma decisão que interfere com a chamada de capital, que pode ter consequências ao nível da chamada de capital.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — A concessão do novo crédito aumenta o requisito de capital, portanto, quando comparamos com uma decisão de não dar o novo crédito, aumenta o requisito de capital e ao aumentar o requisito de capital faz com que o valor a ser pedido seja maior. Obviamente, se o banco não fizer investimento nenhum e deixar os valores todos em depósito — aliás, neste momento, nem recebe, paga por ter os valores em depósitos... É, depois, a atividade normal do banco. Mas sim, ou

seja, qualquer investimento e esse investimento em concreto originou necessidades de capital acrescidas.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Ok, está esclarecido.

Os planos de reestruturação e obrigação de redução de NPA (*non-performing assets*) também interferem com as chamadas de capital.

O plano de reestruturação de 2019 era mais ambicioso do que o de 2017.

O que pergunto é se foi uma imposição da Comissão Europeia ou se foi um compromisso do próprio Novo Banco.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Os compromissos que foram assumidos com a Comissão Europeia têm a ver com a redução do perímetro de ativos *legacy*, que está na decisão da Comissão Europeia de 2017, que foi emitida na sequência da entrada da Lone Star no capital. Esse perímetro está definido à partida e há objetivos que estão definidos para o Novo Banco, de redução dessa carteira *non-core* ao longo do período de reestruturação.

No caso do plano de NPA, trata-se de um plano que foi exigido e que é requerido pelo BCE e, como referi, o primeiro foi em 2017 e, a partir daí, tem vindo a ser sucessivamente anual, exceto no ano passado, que não houve devido à questão da pandemia.

Nesta questão dos NPL, o foco tem sido cada vez maior por parte das instituições europeias, quer da Comissão Europeia, quer da EBA (European Banking Authority), quer do Banco Central Europeu.

Foi definido, algures neste período, que todos os bancos que tenham um rácio de NPL superior a 5% têm de apresentar planos específicos para redução de NPL, portanto, indiciando que, na verdade, os 5% é considerado,

de alguma forma, um *target* pela EBA e pelas instituições europeias para um rácio de NPL razoável ou máximo. Esse objetivo de chegar aos 5% já está refletido nestes últimos planos.

Adicionalmente, mais uma vez, relativamente a este tema dos NPL, entrou em vigor, a nível prudencial, uma norma de que, a partir já de 2020, começa a exigir dotações de capital específicas também para NPL que estejam em mora há mais de x anos — depende se são *secure*, se são *insecure* —, basicamente sempre no sentido de incentivar a redução do nível de NPL a valores que sejam mais consentâneos.

Na verdade, o Novo Banco tem uma redução muito significativa, em resultado de todas as operações de que temos vindo a falar, mas em 2019 ainda tinha um valor... eram 11%, salvo erro. Portanto, ainda estava acima dos restantes bancos e acima da média europeia.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Mas, em síntese, foi uma imposição do BCE ou foi uma decisão própria do Novo Banco?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — O plano é uma decisão dos órgãos de gestão do Novo Banco, sendo que há correspondência com o BCE e com o BCE, em toda a correspondência que troca com o banco, incluindo nas cartas SREP (*Supervisory Review and Evaluation Process*), a questão do elevado rácio de ativos não produtivos é sempre referida como um risco elevado para o banco e que potencialmente também, depois, pode ter consequências, inclusivamente, no próprio nível de capital que é exigido ao banco. Naturalmente, bancos que têm um volume de ativos de risco superior, tendencialmente, o supervisor agrava os níveis de capital que exige. As coisas acabam por ter aqui também uma ligação.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Em 2018, o Novo Banco reduziu os NPA em 38 mil milhões, ou seja, mais 1,1 mil milhões do que aquilo que estava estabelecido no plano para as carteiras Nata e Viriato.

Em 2019, o Novo Banco reduziu os NPA em 5800 milhões, mais 200 milhões do que estava estabelecido no plano.

Em 2017, já tinha atingido o objetivo.

Estas reduções foram face aos planos atualizados ou face aos planos originais?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — O que apresentamos aqui é sempre face ao plano atualizado, ou seja, apresentamos o plano inicial que é definido em cada ano — eles tipicamente eram apresentados em março —, e, depois, mostramos qual foi o desempenho no ano e a redução efetiva que ocorreu face ao plano do ano, portanto, é face aos objetivos atualizados, sempre.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Foi analisada a opção pelo fim do regime transitório da IFRS 9 (*Internacional Financial Reporting Standard 9*), que veio originar necessidades de capital que o Novo Banco tentou imputar ao Fundo de Resolução? Quem é que tomou esta decisão? Houve estudos ou consulta prévia ao Fundo de Resolução?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Em resultado da implementação da IFRS 9, há um impacto negativo nos capitais próprios do banco, há um regime que é definido pelo BCE, que é um regime opcional, se quiserem, que permite que esse impacto seja diferido para efeitos do cálculo dos

requisitos de capital que possa ser diferido ao longo de um determinado período. Esse regime é utilizado.

Depois, tomámos conhecimento de que o Novo Banco tinha comunicado que pretendia descontinuar ou não adotar esse regime transitório. É uma situação que, tanto quanto sabemos — isso está referido no nosso relatório — está em arbitragem.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Porque é que o Novo Banco descontinuou o regime? Que razões havia para isso?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não sei se o Novo Banco... Acho que o Novo Banco, na verdade, nunca apresentou, creio que não o descontinuou. Ou seja, os requisitos de capital para a IFRS 9 continuam a ser calculados, pelo menos até 2019, que foi quando vimos, considerando esse regime transitório. Aquilo que entendemos é que havia uma intenção de não continuar a ter o benefício, se quiserem, desse regime transitório. As razões não as conheço, honestamente não as conheço, sendo que o regime transitório, de facto, é uma opção. A forma como ele está definido na legislação não é uma obrigação. Os bancos não têm de adotar esse regime transitório, podem fazê-lo, e com isso têm um diferimento, digamos, do impacto negativo no seu capital.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Qual é a vantagem que poderia ter estado na origem desta decisão?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não sei. Ela ia aumentar, de facto, os requisitos de capital — isso é objetivo.

Mais do que isso, não...

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Entre 2014 e 2018, a exposição da Promovalor não parou de aumentar e era de 760 milhões, no final do ano de 2018.

Apesar disso, a exposição de crédito foi-se reduzindo e foi sendo substituída por outros tipos de exposição, nomeadamente a fundos para onde estas dívidas foram transferidas. Um desses fundos é o fundo que era gerido pela empresa Capital Criativo. Esse fundo foi criado em 2017 e, segundo as notícias, foi gerido pela empresa Capital Criativo, precisamente, que era gerida e detida pelo filho de Luís Filipe Vieira e pelo vice-presidente do Benfica.

A pergunta que faço é se fizeram alguma análise específica aos fundos da Promovalor.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Antes de mais, atendendo às questões de sigilo bancário, acho que não devo falar aqui, concretamente, se calhar, de nenhum devedor em concreto.

De qualquer forma, a análise que fizemos e as conclusões que tivemos estão descritas no relatório, e estão descritas na parte relativamente quer ao fundo, quer à exposição aos diversos grupos.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — A pergunta que lhe estou a fazer é se foi feita essa análise específica aos fundos e como é que se explica a evolução desta exposição.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Nós efetuámos a análise dos diversos devedores e depois, a partir do momento em que, em alguns casos, as posições são transformadas de créditos em fundos, analisámos o que é que aconteceu no próprio fundo e as desvalorizações, basicamente, ou seja, se essas desvalorizações tiveram impacto no Novo Banco. De facto, há casos, em que, relativamente a fundos que têm, essencialmente, imóveis, existem desvalorizações muito significativas. Mas a análise é feita ao nível dos atos de gestão do próprio banco, não depois dos atos de gestão das gestoras dos diversos fundos, sendo gestoras externas ao próprio banco.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Em que medida é que as decisões tomadas em 2017 são excluídas do acordo de capital contingente?

A venda do Novo Banco ocorreu em 2017, mas reporta-se a 31 de junho de 2016. Uma não resposta do Fundo de Resolução não corresponde, segundo as regras internas, a uma recusa?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — No relatório de 2018, referimos isso, ou seja, de facto, o acordo de capital contingente só é assinado em outubro, salvo erro, e depois o próprio contrato de *servicing*, que é o que concretiza as obrigações do próprio Novo Banco no âmbito do CCA, só é definido e assinado já no ano a seguir — em março ou em maio, algo assim.

No entanto, aquilo que se verifica é que, a partir do momento em que, em março de 2017, é tomada a decisão e é anunciada a seleção da Lone Star como investidor, o Fundo de Resolução e o Banco de Portugal determinam ao Novo Banco um conjunto de regras que deve seguir no âmbito da prossecução das suas atividades. Essas regras não eram tão detalhadas como está no CCA, porque o CCA só vem a ser concretizado depois, mas essas regras são seguidas pelo Novo Banco. Nós analisámos essas regras em

concreto no nosso trabalho. Mas, na verdade, o CCA só entra em vigor a partir no momento em que é assinado e há, inclusivamente, um conjunto de aspetos que só vêm a ser concretizados *a posteriori*.

Portanto, a análise que fizemos tem em consideração aquilo que estava em vigor em cada momento e que eram as orientações formais que estavam emitidas ao Novo Banco.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — A não resposta do Fundo de Resolução não será...

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — A questão é saber se os próprios procedimentos em vigor obrigariam... O que eu diria é que, depois da assinatura do CCA, fica definido que há um conjunto de matérias — é um conjunto ainda alargado de matérias, são as chamadas «matérias relevantes» — que, obrigatoriamente, o Novo Banco tem de comunicar ao Fundo de Resolução e tem de pedir autorização do Fundo de Resolução. Até essa data, essas regras não estavam definidas. Estavam definidas apenas para operações, se calhar, maiores — muito maiores e de maior dimensão.

As regras foram alterando ao longo do tempo e entram em vigor. Nomeadamente, essas regras mais detalhadas do CCA só entram em vigor quando o CCA é aprovado.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Sabe se o Fundo de Resolução pediu auditoria a estas operações da Promovalor?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Tivemos indicação, e creio que é público, que foi solicitada uma auditoria.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — O preço final da GNB Vida foi de 123 milhões de euros, acrescido da componente variável.

A pergunta que lhe quero fazer é se a compra foi financiada pelo Novo Banco e em quanto.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — A compra, no caso da GNB Vida, creio que foi financiada pelo Novo Banco em 50% do valor fixo.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Qual o valor dos fundos que o Novo Banco comprou à GNB Vida antes da venda e qual é o impacto no valor na seguradora essa compra?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Posso ver o valor dos fundos. Creio que os números estão aqui, no nosso relatório.

O número que tenho na cabeça são duzentos e setenta e qualquer coisa milhões de euros.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Foi obtida documentação formal que explicita o racional e a base de fixação do valor final da operação? Foi uma decisão tomada em Conselho de Administração sem qualquer suporte?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Isso é referido no nosso relatório. O contrato de venda da GNB Vida especificava um preço e um mecanismo de ajustamento ao preço. O mecanismo de ajustamento ao preço estava dependente da evolução dos próprios capitais próprios da companhia.

O que aconteceu foi que o processo, como é descrito também no relatório, arrastou-se durante bastante tempo e, já em 2019, em virtude até do próprio movimento das taxas de juro no mercado e da grande descida que tiveram as taxas de juro sem risco, isso implicou uma descida muito significativa no NAV (*net asset value*) da GNB Vida e que fez com que, pela informação que consultámos, o valor estimado para concretização da transação andaria à volta de 83 milhões de euros.

Depois, o que é referido é que há interações com o Fundo de Resolução e que, em resultado de negociações que são tidas, o valor final é fixado em 123 milhões.

O que referimos no relatório é que esses 123 milhões, aquilo que nos foi comentado, foi que resultam de um processo negocial que ocorreu no fim e que terá permitido que o Fundo de Resolução tivesse emitido a sua declaração de não oposição.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — No relatório da Deloitte, é referido que não foi obtida uma análise de contrapartes sobre a GBIG Portugal, nem aos respetivos órgãos de gestão, nomeadamente, uma atualização face à análise do sistema de avaliação de risco do Novo Banco, de novembro de 2018, quando o comprador era a Lindberg.

Quer dizer que a nova estrutura acionista não foi avaliada?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Exatamente.

Quer dizer que a análise não foi feita tendo em consideração as alterações que ocorreram ao nível da própria estrutura acionista, desde essa análise inicial que tinha sido feita.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Sobre a questão dos fundos de reestruturação.

O Novo Banco alterou o critério de valorização dos fundos de reestruturação em 2019, foi aplicado um *haircut* de iliquidez transversal à totalidade dos fundos detidos em carteira, uma perda de 158 milhões.

O CCA diz que, depois de dois anos, o Novo Banco pode contratar um perito para determinar periodicamente o valor dos fundos de reestruturação para apoiar na determinação de imparidades e em 2019 foi contratada a Alvarez & Marsal.

Porque foi feito o *haircut* antes de estar concluída a análise?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — A justificação que é dada pelo Novo Banco, e que referimos no relatório, era que o processo de avaliação estava em curso, portanto, como referiu, de acordo com o CCA, a realização dessa avaliação independente só poderia ocorrer passados dois anos. No momento de fecho de contas, a avaliação estava em curso, e não estava concluída. O que a administração do Novo Banco decidiu foi, face às perspetivas que tinha, considerar um desconto de liquidez na valorização.

Depois, tanto quanto sabemos — isso já não foi abrangido pelo nosso trabalho —, essa avaliação veio a ser concretizada ao longo do ano, tanto que nas contas do Novo Banco de junho já é mencionada ainda uma desvalorização adicional, face àquela que já tinha sido refletida no final do ano, de duzentos e qualquer coisa milhões de euros.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Confirma o parecer do Compliance, de 10 e 11 de abril de 2018, na operação Viriato, para excluir o grupo Alantra não só dessa operação, como de quaisquer processos lançados pelo Novo Banco?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Sobre as carteiras de imóveis ativos, como é que se explicam as perdas substanciais em proporção do VLC (Valor Líquido Contabilístico), ou seja, adicionais às já refletidas imparidades acumuladas, nos valores de 56%, 39% e 41% para as carteiras Sertorius, Nata II e Albatroz?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Essas valias foram as que resultaram dos processos de venda que foram mantidos.

Relativamente a esse aspeto, o âmbito do trabalho foi verificar se, de alguma forma, os processos que foram levados a cabo pelo Novo Banco cumpriam aquilo que são os passos normais para a realização desse tipo de processos. O que é também claro é que, a partir do momento em que se avança para esses processos, as próprias valorizações indicativas que são efetuadas pelos assessores financeiros no início das operações, todas elas, já preveem, de facto, uma desvalorização.

De alguma forma, a realização desses processos com a venda a investidores, a esse tipo de investidores de carteiras de maior dimensão, implica, normalmente, uma perda face aos valores que estavam registados e que não estavam valorizados, dentro dessa perspetiva.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Portanto, os ativos não estavam bem avaliados.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Os ativos não estavam avaliados na perspetiva de irem ser incluídos em vendas de carteiras em investidores deste tipo. De facto, é diferente eu ter um ativo, por exemplo, um imóvel — e, mais uma vez, estamos sempre a falar de ativos que não são líquidos, são ativos que não são transacionados e, em muitos casos, são ativos, que são incluídos nestas carteiras, que já tinham um período, no Novo Banco, de vários anos e com muita pouca procura ou interesse, pelo menos, sem nenhuma manifestação de interesse... Portanto, é diferente um imóvel estar avaliado numa perspetiva de venda a um utilizador final, que vai utilizar o imóvel para o seu uso próprio, do que a venda a um investidor que depois vai querer vender esse imóvel a um terceiro. A própria perspetiva de valorização desse investidor é diferente do que será a de um investidor final.

Naturalmente — e aí é como está referido —, quando se avança para os processos, as próprias valorizações iniciais, tendo em conta essa perspetiva diferente destes investidores, têm implícita, normalmente, uma perda face ao valor.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Pergunto se consegue explicar as divergências de valores das exposições dos CCA em dezembro de 2018. A Promovalor, 131 milhões *versus* 36; Moniz da Maia, 17 milhões *versus* 13 milhões.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Divergências entre...

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Há divergências de valores quando se refere a exposição do CCA a estes fundos. Nas páginas 113 e 100, há valores que não condizem.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim, Sr. Deputado. Temos que ver. Não sei, agora. Temos que ver.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Peço, então, que seja respondido mais adiante.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Duarte Alves, tem a palavra.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento também os representantes da Deloitte, Dr. João Gomes Ferreira e Luís Marques dos Santos.

Queria começar pela questão, que referenciam nesta auditoria, sobre a independência e conflito de interesses, em que referem que é importante clarificar que a Deloitte realizou no passado projetos de consultoria de diferente natureza para o BES e para o Novo Banco, incluindo, adiantam, ativos abrangidos pelo âmbito do presente trabalho, nomeadamente a GNB Vida. Esta palavra «nomeadamente» faz-me perguntar, além da GNB Vida, que outras operações é que foram assessoradas pela Deloitte e que estão enquadradas neste trabalho.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Nós fizemos, de facto, a assessoria da GNB Vida — uma firma da própria Deloitte, em Espanha — e, depois, efetuámos um conjunto de avaliações pontuais de ativos, creio que são três ou quatro ativos, que estão, de facto, incluídos no trabalho.

Mas, na verdade — isso é algo que está referido —, a conclusão que tivemos relativamente a esses casos, e tendo em conta aquilo que foi o âmbito do nosso trabalho, foi que eles não representavam um conflito de interesses que impedisse a realização deste trabalho.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Portanto, além de terem assessorado a venda de GNB Vida, disse-me que assessoraram mais três ou quatro ativos que estão incluídos...

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Avaliámos.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Eu perguntava quais é que foram também objeto de avaliação.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — BESV, Banco Económico e uma entidade da GNB Concessões.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Relativamente à GNB Vida, em concreto, eu gostava de procurar perceber qual é que foi exatamente o papel da Deloitte na assessoria desta venda.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Contextualizando até um pouco o processo de venda: o Novo Banco decidiu fazer a venda da companhia, da GNB Vida, através de um processo organizado. Para esse efeito, como é normal neste tipo de processos, contratou um assessor e a decisão foi de contratar uma firma-membro da Deloitte, em Espanha.

A Deloitte, como sabem, é uma rede de firmas que operam sob o mesmo nome, mas que operam em vários países e são entidades independentes entre si, são juridicamente autónomas entre si. Portanto, foi com a Deloitte Espanha que foi contratado este projeto de assessoria.

O projeto de assessoria incluiu aquilo que é normal haver nesses processos. Foi um apoio ao nível do próprio desenrolar do processo, desde apoio ao Conselho de Administração na identificação e na seleção dos investidores, na participação em contactos com os investidores, na gestão do processo operacional de prestação de informação — prestação de informação quer da companhia sobre o ativo a ser vendido no processo de *due diligence* e *data room* — e, depois, apoio no processo até à contratação.

Para este efeito, uma vez que se tratava de entidades que operavam em Portugal, a Deloitte Espanha solicitou a uma firma da Deloitte Portugal a participação de um conjunto de profissionais nossos, que deram apoio a tarefas a nível local — participações em reuniões, alguma recolha de informação também, mas essencialmente isso.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — E algum desses profissionais que foram contratados pela Deloitte em Portugal e que trabalharam diretamente nesta assessoria estiveram envolvidos também na auditoria ao Novo Banco?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Há um.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Já agora, quem era o responsável?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — É um sócio, Joaquim Paulo.

A auditoria especial envolveu mais de 70 pessoas. Envolveu oito sócios revisores oficiais de contas no processo. Esse sócio, em concreto, de facto, é a única pessoa da equipa, dos setenta e muitos elementos da equipa, que teve participação nesse processo.

É importante aqui também dizer que a nossa equipa tinha uma estrutura de governação que foi definida, quer para a execução do trabalho, quer para a execução do próprio controlo de qualidade, tanto que o nosso trabalho, como sabem — e está no nosso relatório —, foi dividido em blocos, existem três blocos, esta operação estava no bloco dois. A pessoa em questão não participou no trabalho desse bloco dois. O trabalho foi efetuado e liderado por uma sócia revisora oficial de contas — que também não participou no processo —, foi objeto de revisões por vários sócios, incluindo eu próprio, que não participaram no processo, e, adicionalmente, tivemos ainda dois sócios também da Deloitte, também revisores oficiais de contas, que fizeram, de acordo com os nossos procedimentos internos, o controlo de qualidade e uma das sócias, especificamente, incidiu sobre a parte da venda de participadas, portanto, fez mais uma revisão em termos do que foi a revisão de qualidade do nosso projeto.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Percebendo este conflito de interesses, digamos assim, entre a Deloitte, assessora de uma venda, e a Deloitte, avaliadora dessa venda, aquilo que registamos é que, na auditoria, de alguma forma, a Deloitte defende a realização da venda.

Na página 36, encontram-se vários argumentos para a venda ter sido feita em torno da depreciação do ativo. Sobre esta questão da depreciação do ativo GNB Vida, temos sempre aquela memória da Tranquilidade. Ou seja, a Tranquilidade estava avaliada em 900 milhões, é vendida por 25 e, mais tarde, o fundo Apollo vende por 600.

Quando nos dizem que o ativo GNB Vida desvalorizou muito, perguntamos qual será o valor que ele hoje terá, se não teria um valor, uma vez mais, mais próximo de uma avaliação inicial do que do valor da venda.

A verdade é que a venda da GNB Vida deu uma perda de 380 milhões. Queremos perceber melhor esta venda, queremos perceber se o facto de a venda estar no acordo entre o Estado português e a DG Comp (Direção-Geral da Concorrência), de alguma forma, contribuiu para a desvalorização do ativo e se os concorrentes sabiam dessa inclusão no acordo com a DG Comp.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Antes de mais, gostaria de destacar a seguinte questão: a Deloitte, obviamente, tem... Aliás, a atividade de auditoria é, provavelmente, das atividades em que os temas de conflitos de interesses e independência estão mais regulados, e existem regras claras.

A Deloitte, em qualquer trabalho que faz, e antes de aceitar qualquer trabalho, faz uma análise da existência de eventuais conflitos de interesses que possam pôr em causa a objetividade dos seus profissionais quando se pronunciam sobre as matérias que estão em questão. De facto, neste processo, essa análise foi realizada, foram identificados quais é que eram os serviços que tínhamos prestado ao Novo Banco e ao Banco Espírito Santo e em que medida é que esses serviços poderiam, de alguma forma, configurar um conflito de interesses que pudesse pôr em causa a objetividade da equipa de trabalho. Na verdade, a conclusão a que se chegou foi que não.

É também importante ter em conta que o âmbito do nosso trabalho diz respeito a pronunciarmo-nos sobre atos de gestão e que, neste serviço de assessoria, em concreto — aliás, como em todos os casos —, os atos de gestão que são efetuados são, de facto, da responsabilidade, e são tomadas de decisão, da própria Administração. Ou seja, a própria decisão de lançar o processo de venda, a aprovação de quem é que são os investidores a

contactar, a decisão quanto a quem é que é o investidor a selecionar, a negociação dos termos finais do contrato e do que é incluído no contrato de venda, a própria celebração do contrato, naturalmente. Por exemplo, no caso da GNB Vida, como sabemos, e está escrito no relatório, a própria venda só se veio a concretizar quase um ano depois e há um conjunto de eventos muito significativos, como sabemos, que ocorrem já em 2019, num período em que o projeto de assessoria já tinha concluído, porque o projeto de assessoria conclui-se a partir do momento em que é feita a assinatura do contrato.

Portanto, a nossa posição relativamente a essa matéria é a de que não consideramos que haja, de facto, um conflito de interesses. Gostava de salientar esse aspeto.

Quanto à questão, que coloca, do valor, no relatório, não creio que defendamos a operação. Aliás, inclusivamente, o que referimos é que a própria decisão que é tomada..., não há uma fundamentação por parte da Administração para a divergência significativa que existe face a referenciais anteriores e face, inclusivamente, ao valor contabilístico, porque existe uma menos-valia que é bastante significativa, e esse aspeto é referido. Creio que não defendemos, de forma nenhuma... Aliás, o nosso papel na auditoria não é defender ou não defender as transações, é relatar sobre os atos de gestão.

Na verdade, na decisão que é tomada, o fator que é invocado, e esse é o fator que é consistentemente invocado, é a obrigatoriedade, que estava estabelecida nos compromissos, de o processo de venda ter de ser concluído até ao final de 2019. Não sei se essa informação era pública, oficialmente, mas admito que fosse conhecida.

Em 2019, e na sequência de todos os eventos que acontecem relativamente a essa participada, é tomada uma nova decisão, creio que em março. A partir do momento em que aparece a Apax como um investidor final, é tomada uma decisão, porque aí é necessário recomeçar ou relançar o

processo de aprovação, incluindo pela ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões), pelo supervisor, é feita uma análise e, mais uma vez, nessa análise, os aspetos que são invocados pelo Conselho de Administração são, exatamente, a necessidade de concluir a venda até ao final de 2019 no âmbito dos compromissos e, por outro lado, a própria questão de não ser clara, até face à evolução que a companhia estava a ter, porque a companhia tem prejuízos, creio, em 2017, vai ter prejuízos em 2018 novamente... Aliás, já agora, esse é um caso que, se calhar, pode ser um bocadinho diferente do outro que referiu, porque, pelo menos, tendo em conta a informação pública, a GNB Vida tem prejuízos em 2018, tem prejuízos em 2019 também e em 2020, ou seja, parece-me que tem prejuízos sucessivos, mesmo após a venda. Mas, na verdade, a questão do compromisso, é um aspeto central e que é sempre bastante invocado nas decisões que são tomadas e na fundamentação para as decisões que são tomadas pela Administração do Novo Banco.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Portanto, os concorrentes sabiam, e isso contribuiu para a desvalorização do ativo.

Quando referi a questão da defesa, digamos assim, da operação, era precisamente esse conjunto de argumentos sobre a valorização do ativo e o facto de ter uma desvalorização ao longo dos últimos anos e eu, precisamente, fazia o contraponto com a Tranquilidade. Isto porque também ouvimos esse discurso sobre a Tranquilidade e a verdade é que, passados uns anos de ter sido vendida por 25 milhões, foi revendida pelo fundo Apollo por 600. Portanto, quando se trata do setor segurador, ficamos sempre um bocadinho sem saber exatamente até que ponto é que estas valorizações correspondem à realidade.

Relativamente, ainda, à GNB Vida, referem que não houve nenhuma análise do diferencial de preço entre as valorizações efetuadas na companhia e o seu valor final de transação — isto está referido na auditoria.

Perguntamos se não considera que se exigiria — quando estamos a falar de um ativo que gera perdas de 380 milhões de euros e que depois são imputados ao Fundo de Resolução, portanto aos portugueses — que, pelo menos, este tipo de valorizações fosse plenamente assegurado.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Nós incluímos essa frase exatamente porque, face à dimensão, poderia ter sido adequado fazer algum tipo de análise desse diferencial, e é isso que é referido.

De facto, a fundamentação é muito sintética, e, na verdade, o que é invocado é a questão do compromisso e o facto também de, obviamente, ter havido um processo que resultou nesse valor.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Pois, 380 milhões não é brincadeira. A verdade é que nós também já confrontámos, quando estive cá, o Dr. António Ramalho precisamente com esta parte da vossa análise e, aparentemente, para a Administração do Novo Banco está tudo bem em não ter havido essa valorização.

Outro tema que é explorado na vossa auditoria, e que já foi aqui abordado de alguma forma, é o dos procedimentos internos do Novo Banco. São vários os exemplos, que gostaria que me confirmasse, de falta de procedimentos internos.

Na página 295, é dito que o Novo Banco não tem mecanismos de teste para confirmar a avaliação de imóveis. Confirma que esta é uma das críticas colocadas?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — É uma observação de que o Novo Banco não tem mecanismos de *backtesting*, ou seja, para confrontar os valores de avaliação que tinha com aquilo que, efetivamente, são os valores pelos quais vende os imóveis. Esses procedimentos só foram implementados mais recentemente.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Também que não se encontram definidos em normativo interno critérios de passagem de devedores para a área de acompanhamento e recuperação. Também é uma das críticas que é colocada no vosso relatório.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim. Aliás, conforme foi referido numa resposta a um outro Sr. Deputado, de facto, há uma análise casuística, mas não estão definidos os procedimentos concretos para passagem.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Também referem que, até 31 de dezembro de 2018, não havia nenhum normativo interno no contrato de *servicing*, que já foi referido várias vezes.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Que não havia normativo interno para análise das entidades compradoras e só em 2019 é que surge essa análise às partes relacionadas.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Em matéria de conflito de interesses, sim.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Também não existiam normas em relação à análise de risco para a concessão de créditos. Também é uma das críticas colocadas, não é?

O Sr. Dr. **João Gomes Teixeira**: — Normas, creio que existiam. O que acontecia relativamente à questão dos créditos era, em alguns casos, não serem cumpridas as normas existentes, mas creio que já há normativos, já em período Novo Banco. Em período BES, havia, de facto, outro tipo de exceções.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — E também referiu há pouco que não existiam normativos para a política de *write-offs*. Há pouco, referiu isso também numa resposta.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Há pouco, referiu a questão do BES. De facto, quando vemos esta quantidade de inexistência de procedimentos internos em normativos e quando existe a sua não aplicação, isto, de facto, faz-nos lembrar o BES.

Um banco que vem de um processo de resolução, que está a ser pago por todos os portugueses e que sabe que é escrutinado porque, enfim, está nessa circunstância, de facto, há aqui muita falta de procedimentos que nos fazem lembrar os problemas que deram origem ao problema no BES.

Relativamente a uma das questões concretas, que é a inexistência de normativo interno para a análise das entidades compradoras, portanto, para análise dos beneficiários últimos, aquilo que foi dito por António Ramalho foi que garantia que conhecia todos os beneficiários últimos da venda de ativos e que era inaceitável fazer-se quaisquer suposições sobre o cumprimento da lei.

Então, se não existiam estes normativos, como é que se pode ter esta garantia de conhecimento dos beneficiários últimos, ainda por cima sabendo-se que os compradores da GNB Vida, em particular, estão sediados na ilha de Guernsey, portanto, não há qualquer tipo de possibilidade de ter este controlo efetivo sobre quem são os beneficiários últimos desta compra? Como é que isto pode ser afirmado por António Ramalho, em contradição com aquilo que dizem na auditoria?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Indo por partes: o nosso relatório indica um conjunto de aspetos e de insuficiências a nível dos normativos, mas também me parece evidente quanto à evolução que ocorreu.

Estamos a falar de uma realidade que não é diferente, até porque, em alguns casos, no caso do BES, era a questão dos normativos, inclusivamente, que não existiam ou que existiam, mas que permitiam que fossem tidas práticas que originaram o que originaram. Na verdade, acho que existe realmente um conjunto de aspetos que foram identificados e que devem ser corrigidos pelo banco, aliás, acho que estão a ser, pelo menos pela indicação que tivemos.

Relativamente à questão dos beneficiários últimos, não vou interpretar as palavras do Dr. António Ramalho, ele, obviamente, irá explicar.

Do que nós analisámos, a análise dos beneficiários últimos, se considerarmos aquilo que está disposto na legislação do branqueamento de

capitais, ela é efetuada, e isso acho que é uma questão importante. Ou seja, o que nós dizemos é que não está definido, não há um normativo específico para análise de contrapartes e conflitos de interesses para as operações de venda de ativos e que, face à relevância e às especificidades que elas têm, de facto, devia haver. Isso não implica que, no caso específico do branqueamento de capitais, haja uma obrigação legal, que é aplicável a todas as transações, e nós, nos casos das vendas que analisámos, essa identificação de quem é que são os beneficiários efetivos, de acordo com a lei do capital, é feita.

Mais uma vez, ela é feita de acordo com os termos que estão definidos na lei do branqueamento de capitais e, uma vez que é comunicado pelas sociedades gestoras que não há nenhum participante que tenha mais do que 25% dos fundos, não se vai ao nível dos fundos, fica-se ao nível do órgão de administração da sociedade gestora, em termos do que é o requisito legal.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Portanto, não é possível dizer que se conhece os beneficiários últimos de forma completa. Aquilo que se sabe é que se pergunta a quem compra se há algum beneficiário último que tenha mais de 25%, para cumprir com a lei, mas, relativamente ao conhecimento sobre quem são efetivamente os beneficiários últimos, não há nenhuma garantia de que se conheçam.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — A não ser que seja superior a 25%.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Tem de ser superior a 25% e que quem compra diga a verdade, também.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — É uma grande limitação a um cabal conhecimento sobre quem são os beneficiários últimos, em particular quando estamos a falar de entidades compradoras que estão sediadas em jurisdições estranhas.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — De qualquer forma, esse limiar é o que está definido na lei. A questão de saber até onde é que se tem de ir ao nível do branqueamento de capitais está definido na lei e o que está definido na lei é que, a partir do momento em que não haja investidores que tenham mais do que a percentagem dos direitos económicos, é considerado para esse efeito e para efeitos de análise efetuada, a sociedade gestora.

Creio que é porque se determina que, não havendo ninguém que tenha uma influência maioritária e o interesse económico maioritário, se entende que é a sociedade gestora *per se* que toma as decisões e não o beneficiário do fundo. Mas isso é o que está na legislação, é o que está definido.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — O problema é que não há propriamente mecanismos para garantir que quem responde diga a verdade.

Queria apenas fazer mais uma pergunta, esta relativa às operações de financiamento para aquisição de ações cotadas, portanto, compra de ações em que a garantia eram as próprias ações, operações realizadas desde 2014. Estamos a falar, essencialmente, da PT (Portugal Telecom), do BCP (Banco Comercial Português), do Espírito Santo Financial Group.

Diz a auditoria que a redução da exposição entre 2017 e 2018 tem a ver com os *write-offs* da exposição em 2018, associada à desconsideração de

qualquer expectativa de recuperação. Esta redução da exposição, estes *write-offs* deram origem a perdas superiores a 400 milhões de euros.

Nós tivemos já, nesta Comissão de Inquérito, quem dissesse que tudo o que foi para o Novo Banco é porque algum valor tinha. Mesmo que tivesse um valor que não eram os 100% do que lá estava, era melhor ir para o Novo Banco, porque, ainda assim, se recuperava alguma coisa e se fosse para o «BES mau» não tinha qualquer recuperação. Convém é que os números quando passam para o «banco bom» sejam corretos e, na verdade, tem ficado demonstrado que não é assim!

O Sr. **Presidente**: — Para terminar, Sr. Deputado.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Nestes casos, em que estamos a falar de um *write-off* total, a minha pergunta é a de saber se estes ativos que foram totalmente cortados e que não tinham qualquer valor deveriam estar no «banco bom» ou se deveriam estar no «banco mau», uma vez que, em 2018, se chegou à conclusão de que não valiam nada.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Doutor, faz favor.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Acho que, nesses casos em concreto, se calhar, estamos perante vários tipos de situações.

Estamos perante casos em que as garantias eram ações de empresas que, depois, deixaram de valer o que quer que fosse, nomeadamente o Financial Group, etc., portanto, o valor passou a ser zero.

Houve casos em que o próprio colateral que existia foi vendido, ou pode ter sido vendido, para fazer face ao próprio serviço da dívida, portanto,

esgotaram-se as ações. Estamos a falar em alguns casos de ações que, quando foram compradas, os valores de cotação eram muito superiores e que tiveram desvalorizações muito significativas, deixando uma parte muito relevante a descoberto.

Há, ainda, um terceiro caso, que, creio, poderá ser o que justifica mais esse impacto tão grande, que é o seguinte: os créditos, quando foram concedidos, foram-no com base nas cotações que as ações tinham nessa data, e, como sabemos, houve vários casos de entidades que, em 2007, tinham valores de cotação muito altos e que depois desvalorizaram e, portanto, ficou-se com um défice de cobertura muito significativo, face ao valor que tinha sido emprestado, face ao valor da dívida. Em vários casos, foram obtidas garantias adicionais para, de alguma forma, cobrir esse valor, portanto, reforçar o valor de colaterais que o Banco Espírito Santo tinha.

Esses colaterais que foram obtidos e que passaram a estar associados às operações passaram para o Novo Banco e verificou-se depois que, em vários casos, quando o banco foi tentar executar e obter, não conseguiu, e em alguns casos eram ativos no exterior, ativos noutros países. Na verdade, quando houve a tentativa de execução, houve um conjunto de problemas legais, etc., que fizeram com que o valor que o Novo Banco conseguiu recuperar desses ativos tivesse sido muito baixo ou nulo, inclusivamente. Há algumas situações dessas.

No relatório, nós ligámos aos créditos a aquisição de ações, porque, de facto, a origem da exposição foi essa, foi o financiamento de aquisição de ações, depois correu mal, tentou-se mitigar um pouco a perda, mas depois, em muitos casos, os fatores colaterais que se obtiveram não permitiram fazê-lo.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Em 2014, já se conhecia essa realidade.

Era só essa questão. Peço desculpa.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Lembro-me de alguns casos, que estão referidos no relatório.

Lembro-me de um caso de terrenos localizados noutra país, no Brasil, creio. Na altura, havia avaliações e valorizações e considerava-se que aquele colateral tinha valor. Quando o banco foi executar, houve, depois, processo e decisões judiciais que retiraram o direito ao banco. Esse é um dos casos.

Nesses casos, deveria haver a expectativa, quando se passou, de que esses colaterais valiam, além de que estávamos a falar, em muitos casos, de créditos que não eram a entidades do Grupo Espírito Santo. Em termos do critério que foi definido, se valessem alguma coisa, poderia ser preferível tê-los no Novo Banco a deixá-los no BES.

Há vários casos, de facto.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado.

Antes de entrarmos na segunda ronda, Sr. Doutor, pergunto-lhe se já tem as respostas para as três perguntas do Sr. Deputado Alberto Fonseca e para uma pergunta do Sr. Deputado Jorge Costa.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sr. Presidente, estamos a tentar recolher. Pode ser no fim?

O Sr. **Presidente**: — Sim.

Então, passamos, desde já, à segunda ronda, que é a ronda dos 5 minutos.

Sr. Doutor, eu já lhe expliquei, portanto, não preciso de voltar a explicar, com certeza.

Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo, faz favor.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Tenho só duas questões bastante práticas, mas, acho, importantes, nesta segunda ronda.

A primeira diz respeito a uma aritmética de cálculo do rácio de NPL. Explicou que só quando há *write-off* é que, de facto, o rácio baixa.

Consegue dar uma estimativa de qual seria esse rácio ou essas imparidades se os ativos que estão imparizados a 100% fossem, de facto, abatidos?

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, são 5 minutos corridos.

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Tem razão.

Já me estava a preparar para esta segunda pergunta, que antecipo que possa precisar, a bem de toda a Comissão, de algum diálogo. Mas veremos!

A primeira tem a ver com o rácio de NPL e a sua real situação, porque me parece haver aqui algum incentivo, eventualmente perverso, para gerir os *write-offs*.

A segunda é para voltar ao tema do tratamento dos juros passivos no período de vigência do acordo de capital contingente. O que o Sr. Doutor nos disse aqui, em resposta à minha pergunta e, posteriormente, ao Deputado Jorge Costa, foi que, no final do período de vigência do acordo de capital contingente, os juros passivos auferidos pelo Novo Banco, no entretanto, irão

ser contrastados com as perdas que não foram recuperadas pelo Novo Banco, ano a ano, nas entregas de capital que foram feitas. Em todos os anos que até agora houve entregas de capital, o mínimo que funcionou foi sempre o requisito de capital e não as perdas, portanto, houve sempre perdas que não foram recuperadas pelo Novo Banco.

E agora temos um cenário em que, por via da situação excecional que estamos a viver um pouco por todo o mundo, é provável que haja requisitos de capital muitíssimo mais baixos do que houve até aqui, fazendo com que esse mínimo seja ainda mais baixo, ou seja, que não haja pagamentos a fazer por parte do Fundo de Resolução ao Novo Banco, a título de capital.

Portanto, relativamente ao acordo de capital contingente que foi desenhado para que o contributo máximo do Fundo para o banco fosse 3890 milhões de euros até ao final do período, poderá haver uma situação em que esse *apport* seja, ou não, tão baixo quanto poderia ser ou muito mais alto que estes 3890 milhões de euros, por via da compensação que, no fim, os juros auferidos poderão merecer.

Queria ouvir da sua parte uma confirmação de que este entendimento a que estamos aqui a chegar hoje é o de que, afinal, o envolvimento do Fundo de Resolução no Novo Banco não foi sujeito a um máximo de envolvimento do Fundo de Resolução de 3890 milhões, mas, na prática, a um envolvimento superior, porque em qualquer circunstância haveria sempre um valor positivo de juros passivos auferidos pelo banco, neste período. Estou a dizer bem? Estou a dizer mal? Queria a sua opinião.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Doutor, tem a palavra para responder.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Relativamente à primeira questão, nós não temos essa informação e creio que o banco não a divulga. Eu não sei

se o banco divulga uma informação que, às vezes... Há bancos que divulgam qual é o rácio de NPL líquido, ou seja, é divulgar o valor já líquido de imparidade.

O que eu diria é que, até ao final de 2019, pelo menos, nos casos da amostra, se eram casos em que a imparidade já era bastante significativa e elevada, foi feito *write-off*. Não sei, mas isso, eventualmente, o Novo Banco poderá responder, certamente. Casos que estivessem a 100% onde não tivesse sido feito *write-off*, não me recordo de nenhum, aliás, inclusivamente, como referi, passaram a ser feitos *write-offs* parciais. Isso mostra, efetivamente, que o Novo Banco está a tentar e tem interesse em reduzir o máximo possível o rácio de NPL por essa via.

Quanto à segunda questão, eu não sei se entendi bem.

Relativamente à questão dos requisitos de capital, creio que o CCA, a partir de 2020, deixa de estar dependente dos requisitos de capital que são definidos pelo regulador e passa a ter uma percentagem fixa de 12%. Portanto, a questão da necessidade ou não de contribuições será um pouco independente do que for o requisito de capital do regulador, porque, no mínimo, o Fundo de Resolução deve assegurar os 12%.

Quanto àquela comparação que referi há pouco, devo dizer que a comparação, pelo menos pelo que entendo do que está escrito no acordo de capital contingente, é efetuada no final. Ou seja, não vai ser feita uma análise ano a ano para ver em cada ano quanto é que o Fundo de Resolução não contribuiu, vai ser efetuada, no final, uma análise para comparar quanto é que foram as perdas totais acumuladas em ativos CCA até àquela data e quanto é que foram as contribuições do Fundo de Resolução até àquela data. Esse diferencial é comparado com o valor acumulado também dos juros, portanto, é feito sempre numa perspetiva acumulada.

Aqui o que é que pode acontecer? No limite, imaginando que as perdas acumuladas de CCA eram os 3890 e que o Fundo de Resolução acabava por contribuir com os 3890, então, aí o que acontecia é que todo o valor dos juros que, entretanto, o Novo Banco tinha recebido revertia.

O que é que pode acontecer? Imaginando que as perdas do CCA, em vez de serem os 3890, são 4200, vamos supor, e a contribuição do Fundo de Resolução só vai até 3890, passa a haver aqui um diferencial, que neste cenário seriam 310 milhões de euros, de perdas CCA que não são pagas pelo Fundo de Resolução. Essas perdas CCA não pagas pelo Fundo de Resolução vão abater ao montante dos juros recebidos para determinar esse *cashback* final.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Miguel Matos, faz favor.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr.^{as} e Srs. Deputado, Sr. Dr. João Ferreira, em primeiro lugar, para que fique muito claro: esse *cashback* é um reembolso para o Fundo de Resolução, ou seja, os 3890 milhões de euros é um teto máximo que poderá ou não ser reduzido, consoante os juros recebidos pelo Novo Banco com base naquele portefólio de créditos, não poderá ser aumentado com base nas perdas adicionais aos 3890 milhões de euros. Isso era muito importante que pudesse esclarecer para que ficasse claro.

Em segundo lugar, queríamos perguntar em relação a uma operação que já foi aqui referida pelo Sr. Deputado Alberto Fonseca, mas que importa precisar um bocadinho melhor.

A 10 de abril de 2018, a Dimitilde Gomes, *head of Compliance* do Novo Banco, escreve a Jorge Cardoso e a Luísa Soares da Silva, a dizer que o Departamento de Compliance considera que o grupo Alantra, cito, «Deve

ser excluído do presente processo», e excluído, cito novamente, «De qualquer processo de consulta que sejam lançados pelo Novo Banco e que não seja contratado pelo Novo Banco a qualquer título.»

É importante destacar que o Departamento de Compliance recomenda isso para o grupo, não só para a Alantra Portugal, e que são referidos antigos colaboradores, no plural, e que Dimitilde Gomes escreve, cito novamente, «Provavelmente, não terá sido apenas uma coincidência a candidata ser a Alantra Espanha.»

No dia seguinte, reúne o Conselho de Administração Executivo, em que Luísa Soares da Silva diz que o Departamento de Compliance teve uma, cito, «indicação repentina». Durante a reunião, Luísa Soares da Silva escreve a Dimitilde Gomes dizendo que António Ramalho pede um parecer mais fundamentado e são pedidas eventuais hipóteses de mitigação, vindo a sugestão de excluir Rita Barrosa dessa equipa.

Na reunião, a proposta da Alantra é apresentada pelo Dr. Volkert Schmidt, da Lone Star, que, cito, «recomendou fortemente», segundo a ata do Conselho de Administração, tendo este se comprometido que o trabalho ser realizado, cito novamente, «exclusivamente pela respetiva equipa local».

Ora, o Conselho de Administração vem a aprovar a contratação da Alantra, apesar do parecer do Departamento de Compliance, e antes de chegar a melhor reflexão que tinha encomendado a este departamento.

Nesse mesmo dia, já depois do final da reunião do Conselho de Administração, Dimitilde Gomes, recorde, a diretora do Departamento de Compliance do Novo Banco, insiste e refere que Rita Barrosa está incluída no pedido de informação do DCIAP (Departamento Central de Investigação e Ação Penal).

Aquilo que nos importa perceber, até porque VV. Ex.^{as} analisaram os atos de gestão, é se isto não revela muito claramente que foram ignorados,

por parte do Conselho de Administração, os alertas muito claros do Departamento de Compliance em relação à Alantra e que, nomeadamente, o Departamento de Compliance queria excluir o grupo e alertava para mais colaboradores, que não só Rita Barrosa no grupo Alantra, e que, de facto, esses avisos foram completamente ignorados por parte do Conselho de Administração do Novo Banco.

A segunda pergunta que lhe queria fazer tem que a com a comparação entre as vendas de imóveis com o Novo Banco e as vendas de imóveis que VV. Ex.^{as} sugerem na auditoria *no creditor worse off*, auditoria que faz o simulacro de uma liquidação do Banco Espírito Santo. Porque o curioso é que os *haircuts* nas vendas, o desconto nas vendas dos imóveis, são exatamente iguais.

No caso das vendas em pacote, a Deloitte previu, em 2015, quando foi o *no creditor worse off*, 43,9% de taxa de desconto. A vossa última auditoria constata que, nas vendas em pacote, a taxa de desconto foi de 44,3% — 43,9% e 44,3%.

No caso das vendas individualizadas, a Deloitte previu, na auditoria que simula a liquidação, 23,2%. E a realidade, segundo a vossa auditoria deste ano, 19,6%.

O que é curioso é, no pior cenário possível, que geraria instabilidade para o sistema financeiro de liquidação, nós teríamos descontos exatamente iguais àqueles que tivemos agora.

O que lhe pergunto, mais uma vez, é: houve ou não houve aqui uma venda que, enfim, não soube maximizar o valor e como é que compatibiliza isto com a chamada *fairness opinion* da Alvarez & Marsal? Porque, de facto, o *fairness*, aqui, parece-nos um bocado discutível.

Para terminar, Sr. Presidente, queríamos perguntar sobre o Fundo Vallis, porque é um dos negócios mais ruinosos do Novo Banco.

O Novo Banco perde o total do valor investido neste fundo, 137 milhões de euros e, como VV. Ex.^{as} dizem na vossa auditoria, não foram obtidos pareceres do auditor externo, não havia valorização crítica interna ao Novo Banco sobre o valor dos ativos deste fundo.

O que perguntamos é, mais uma vez, porque é que estas coisas correram assim tão mal. Como é que é possível que alguém não tenha dito: «Vamos lá fazer uma avaliação como deve ser e vamos recuperar estes créditos»?

O Sr. **Presidente**: — Sr. Dr. João Gomes Ferreira, faz favor.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Indo aqui por ordem, sobre a questão da Alantra, é relatado no nosso relatório, de uma forma muito factual e detalhada, o que aconteceu.

Existe um parecer negativo do Departamento de Compliance e nesse parecer é invocado, essencialmente, o risco reputacional para o banco da contratação da Alantra. O Conselho de Administração decide, na sua reunião, a contratação da Alantra e de outro dos concorrentes, porque eram vários concorrentes, e o parecer do Compliance é mantido.

O que nos foi referido, mas depois não há nenhuma decisão formal a seguir, foi que tinha sido considerado que, sendo apenas essa a questão invocada, não havendo uma questão que não fosse a que foi invocada pelo parecer do Departamento de Compliance, isso não obstaria à contratação da Alantra. É factual e, de facto, nós não tivemos nenhuma decisão subsequente por parte da Administração do Novo Banco.

Relativamente à questão das vendas de imóveis e do relatório... Em relação ao relatório *no creditor worse off*, eu não fui o responsável.

Quanto à estimativa e ao facto de ela estar tão perto, admito que, nesse relatório, a questão das tipologias de vendas tenha sido considerada. Pelo que me recordo, na questão do *no creditor worse off*, era muito difícil considerar aquele que seria o efeito sistémico, portanto, creio que poderá ter seguido uma abordagem de quais é que seriam os valores atribuídos às vendas dos ativos. Foram análises... aliás, análises não. Uma é uma análise feita num determinado momento do tempo, que é uma estimativa hipotética. Creio que havia muita dificuldade de considerar o que seria o efeito sistémico associado a uma eventual insolvência e, portanto, teve em conta a natureza dos ativos e os processos de venda que poderiam vir a ocorrer.

Relativamente ao Fundo Vallis, é, de facto, um caso que corre mal, é um caso de uma tentativa de reestruturação da dívida de um conjunto de construtoras, que são várias, que estavam em dificuldades financeiras. O processo correu mal — aliás, o próprio processo deu origem à criação de um grupo que, para além das perdas na participação do Fundo Vallis, essa própria nova empresa que foi criada também veio a gerar perdas para o Novo Banco, porque ela entrou em insolvência mais tarde. É o caso, claramente, de uma reestruturação que correu mal. Envolveu, creio, os maiores bancos da praça, porque eram construtoras que tinham envolvimento em vários bancos. As questões que são apontadas relativamente ao grupo Vallis são, de facto, um pouco transversais aos fundos, e não apenas a este aspeto do Fundo Vallis.

Quanto à questão do parecer, já respondi há pouco.

A questão do acompanhamento crítico é levantada até pela supervisão do BCE, em comunicações, no sentido de que deveria ser feita uma análise crítica aos *net asset values*.

Na verdade, no caso do Fundo Vallis, o que acontece é que, a partir do momento em que a atividade da empresa de construção que foi criada

começa a correr mal, o próprio *net asset value* do fundo tem uma descida enorme e chega a zero. A própria empresa entra em insolvência.

Esse é um caso diferente, obviamente, dos outros fundos de reestruturação que continuam em balanço.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Falta a questão do reembolso do CCA.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Quanto ao reembolso do CCA, obviamente, poderá ser melhor confirmar até com o próprio Fundo de Resolução, mas o meu entendimento é que as contribuições do Fundo de Resolução estão limitadas aos 3890, sim.

Este mecanismo dos juros, tanto quanto entendo, é um mecanismo que poderá permitir recuperar uma parte de valor, mas não fazer pagamentos adicionais. Mas como disse, acho que o Fundo de Resolução poderá esclarecer a questão.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Hugo Carneiro, faz favor.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. representantes da Deloitte, esta audição ou inquirição tem sido muito útil para percebermos alguns dos problemas que nos foram vendidos como estando todos bem, que não havia problema nenhum, e que tudo tinha sido feito com a maior transparência, cheio de *fairness opinions*, cheio de cautelas, mas os *findings* que a Deloitte identifica em 2018 e em 2019 não são de somenos, ao contrário daquilo que o Sr. Presidente do Conselho de Administração do Novo Banco nos transmitiu aqui, há algum tempo.

Por causa da metodologia da OSI (*On-Site Inspection*), a determinada altura, é dito no vosso relatório que há um reequacionar das imparidades sobre os imóveis, porque, desde logo, o Novo Banco não levava em consideração a experiência das vendas anteriores.

Suscitou-me aqui uma dúvida relativamente a esta situação, porque como é que podemos considerar a experiência das vendas anteriores, que provavelmente era má e, se era má, justificava o reconhecimento de mais imparidades, mas também era verdade que o Novo Banco tinha uma carteira de imóveis muito para lá daquilo que seria normal, por força das dações em pagamento, dos créditos incumpridos, etc., etc. Portanto, temos aqui um círculo vicioso.

A metodologia da OSI impõe a constituição de imparidades, porque há aspetos nos parâmetros do reconhecimento das imparidades que, na perspetiva da OSI, não estão corretos. Um deles relaciona-se com a experiência das vendas anteriores, mas, ao mesmo tempo, a experiência das vendas anteriores nunca podia ser boa porque nós tínhamos mais imóveis do que aquilo que seria normal.

Pergunto-lhe se acha razoável reconhecer-se imparidades com base na metodologia da OSI, quando a situação do Novo Banco era, e é, à data de hoje, diferente de todos os outros bancos.

Segunda questão: a Deloitte identifica também que houve uma desvalorização de imóveis, alguns dos quais sem justificação.

A pergunta que faço, que é óbvia, é a seguinte: é possível haver uma desvalorização de imóveis contabilisticamente sem justificação? Página 305, salvo erro, do vosso relatório.

Depois, é dito também que os imóveis vendidos individualmente tiveram em regra um *haircut* entre 7% e 10%, mas aqueles que foram vendidos coletivamente tiveram um *haircut* na ordem dos 40%.

Gostava de confirmar esta informação, que se extraiu do relatório, e gostava de saber se, efetivamente, a venda coletivamente não veio penalizar os resultados dessa mesma venda. Ou seja, o sucesso das vendas individuais, normalmente, é maior, portanto, consegue-se angariar mais valor do que quando temos vendas coletivas e aquilo que constatamos ao longo destes curtos anos, desde 2017, é que as vendas em pacotes atingiram valores até que reduzem a capacidade de outros concorrentes poderem aceder a essas ofertas ao mercado.

Depois, também é dito que houve uma revisão da estratégia de venda de NPA de 2017, nomeadamente, em 2018 e 2019, e a ideia que fica é que há uma antecipação da venda deste tipo de ativos, decidida pela gestão do Novo Banco, e que essa é uma opção da gestão. Ou seja, ainda que haja *guidelines* emitidos pelo BCE para retirar estes ativos do balanço do banco, há uma opção clara da estratégia da gestão do banco.

Pedia-lhes que confirmassem isso. Ou essa opção mais não é do que o cumprimento de regras do BCE? Temos aqui duas hipóteses: ou é o BCE que impõe e a gestão decide ou é o BCE que recomenda e a gestão decide. Qual é a verdade, então, deste caso?

Relativamente ao assessor Alantra, no Nata II, tendo já existido problemas anteriormente, há um alerta do Compliance a dizer: «Cuidado, não vamos usar este assessor», etc., etc. Isto já tinha sido dito antes, mas no Nata II nada mudou, o problema continuava.

Portanto, a carteira Nata II não é avaliada previamente, é emitida uma *fairness opinion*, escolhe-se um assessor que não devia ter sido escolhido, na opinião do Compliance.

As perguntas que faço são estas: foi ou não opção da gestão seguir este caminho? O que é esta *fairness opinion*? Porque é que não há uma avaliação antes e optamos por uma *fairness opinion*, que, julgo, até foi pedida pelo

Fundo de Resolução, salvo erro? Uma vez que esta é matéria da vossa área, do vosso dia a dia, qual é a diferença entre uma avaliação com todos os seus ponderadores, com todos os seus pressupostos, e uma *fairness opinion*? É um ato de fé contabilístico? Alguém diz: «Isto custa x ou vale x » e o relatório diz: «Sim, senhor, isso vale esse valor», é isto? Podemos acreditar numa *fairness opinion*?

Para terminar, a última questão tem a ver com as contrapartes. O Presidente do Conselho de Administração do Novo Banco disse há muitos meses, aqui, no Parlamento, que isso dos *findings* é normal, até disse que os partidos também tinham *findings* nos seus relatórios de auditoria — lembro-me perfeitamente dessas palavras. Mas fico mais preocupado quando esses *findings* podem custar 3,89 mil milhões de euros. Fico muito mais preocupado.

Mas há uma coisa que eu não consigo ignorar, que é aquilo que vocês dizem na página 31 do vosso relatório, sobre a matéria das contrapartes.

Em 2019, havia problemas nos normativos internos, na identificação das contrapartes, e vocês identificam problemas na GNB Vida, na NAFE e no Fimes Oriente.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, a pergunta.

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Vou terminar.

Pergunto-lhes se acham normal que, com todos estes *findings* que não são de 2019, isto ainda não tenha sido corrigido.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Dr. João Gomes Ferreira, tem a palavra para responder.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Vou tentar não me esquecer de nenhuma pergunta.

Relativamente à metodologia da OSI, a observação que é feita relativamente à valorização dos imóveis tem a ver com a questão, também já foi aqui referida, do *backtesting*. A lógica subjacente é esta: se há um histórico em que o banco, consegue realizar os imóveis por valores sistematicamente abaixo do valor de avaliação, aquilo que se diz é que, para efeitos da avaliação dos imóveis que se têm, ainda, em balanço, a menos que haja alguma informação ou alguma argumentação em contrário, pelo menos, para efeito dessa valorização, deverá considerar-se também que poderá haver um *haircut*.

Naturalmente, este processo não tem necessariamente de ser automático. Se, entretanto, tiverem sido introduzidos novos procedimentos, novos processos, etc., poderá não ser automático, mas o que se diz é que, pelo menos, tem de se ter em conta o histórico e, se o histórico indica que há perdas sucessivas para além dos valores de avaliação, isso deve ser considerado na avaliação dos que estão, neste momento, em balanço.

A segunda questão, creio, tinha a ver com a desvalorização de imóveis sem justificação. Tanto quanto me recordo, não é bem sem justificação. Aquilo que se diz é que o BCE, no âmbito da inspeção, identifica um conjunto de desvalorizações para imóveis que analisou.

O Novo Banco, em 2019, leva a cabo o seu processo normal de reavaliação, portanto, obtém as avaliações atualizadas dos peritos independentes, de acordo com os seus procedimentos, e chega ao final do ano e os valores de valorização que resultariam dessas avaliações que obteve eram, ainda assim, superiores àquilo que o BCE recomendava. E há uma decisão que é tomada pela Administração do Novo Banco para efeitos do

fecho de contas, que é, nos casos em que isso acontecia, nos casos em que as avaliações que obteve no âmbito do seu processo normal eram superiores ao valor indicado pelo BCE, dado que se estava perante uma recomendação do supervisor, considerar os valores do supervisor. Há, de facto, um diferencial que não está justificado pelas avaliações que o Novo Banco obteve, está justificado pela indicação de valor que teve por parte do BCE.

Relativamente aos imóveis vendidos individualmente e coletivamente, o quadro que inserimos no relatório é o quadro do exercício de *backtesting* que foi feito pelo próprio Novo Banco, é a análise que foi feita. De facto, como diz o Sr. Deputado, é verdade, há um *haircut* inferior nos imóveis vendidos individualmente face às vendas de carteiras. Acho que pode haver várias justificações para isso. Tipicamente, os imóveis que se vendem individualmente são aqueles que são mais fáceis de escoar, portanto, são aqueles em que haverá mais interesse, até porque nós... Se virmos, o Novo Banco tem uma carteira de crédito à habitação, há imóveis que são retomados de crédito à habitação... Diria que nestas vendas de carteiras de imóveis, em qualquer uma das duas, os imóveis de habitação representam uma parte muito pequena, porque estamos a falar, essencialmente, de outro tipo de imóveis, como já falámos, dos terrenos, dos edifícios fabris e edifícios comerciais. Os imóveis que são mais fáceis de vender, admito, são vendidos essencialmente através de vendas individuais e, como também já referi, pela perspetiva diferente dos investidores neste tipo de processo de vendas coletivas face ao que são as vendas individuais, que são os utilizadores últimos, há um *haircut* superior, e o *haircut* superior acho que é claro no próprio relatório.

Relativamente à questão das vendas de NPA em 2017 e em 2018 — elas são, essencialmente, em 2018 —, há uma recomendação do BCE de que o banco tem de ter um plano e tem de reduzir, há um nível muito elevado, de

facto, e há uma decisão e uma opção da gestão de como é que conseguirá reduzir isso para chegar a níveis que possam ser mais consentâneos com aquilo que são os referenciais, e os planos já preveem as vendas de carteiras. Quem prepara o plano é a Administração, e prepara porque tem um nível elevado de NPA e tem de ter uma estratégia que seja credível para o conseguir reduzir, dentro de um período razoável.

Relativamente à questão da Alantra e do Nata II, creio que já foi referido, ou seja, existe a situação que já comentámos aqui e que é descrita no nosso relatório relativamente à seleção para o primeiro processo e, de facto, no segundo processo, não há um processo de seleção com várias concorrentes. É feita uma seleção dos que participaram no Nata I, que são os mesmos que participam no Nata II, e, tanto quanto sabemos, não houve nenhum parecer subsequente do Compliance e, por inerência, mantiveram-se os mesmos, e esta situação é referida também.

Não sei se tenho mais alguma questão...

O Sr. **Hugo Carneiro** (PSD): — Sobre a *fairness opinion*.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Quanto à questão da *fairness opinion*, está previsto inicialmente — isso referido no relatório — que seja feita uma valorização. Estas valorizações iniciais, atenção, não são avaliações completas, se quiserem. Isto é, o assessor, no início do processo, face à carteira e tendo já a informação sobre a carteira, faz uma estimativa de qual é que é o valor que, face à sua experiência, face ao seu conhecimento do mercado e face às tipologias de ativos, poderá ser obtido com aquela transação. Isso é feito, de facto, em três das operações.

No caso do Nata II, num documento inicial a que tivemos acesso, isso estava previsto no calendário. O que nos foi referido foi que ela acabou por

não ser efetuada, dada a natureza dos ativos que estavam a ser vendidos, que tornavam muito difícil fazer uma estimativa de valor — mas essa foi uma informação que nos foi prestada —, tendo-se optado que, no final — e a indicação que o Sr. Deputado referiu é aquela que temos também, que foi por indicação do Fundo de Resolução ou por sugestão do Fundo de Resolução —, fosse obtida uma opinião de uma entidade externa sobre o valor.

A *fairness opinion*, basicamente, é uma opinião em que alguém que analisa o processo, que analisa a informação que tem sobre o processo, conclui que, face à informação a que teve acesso, o valor a que se chegou é um valor justo. Normalmente tem a ver não com uma valorização do ativo em si, mas com uma apreciação de que foi seguido um processo, de alguma forma, concorrencial e que permitiu a que, no final do dia, o valor a que se chegasse fosse um valor concorrencial também e que fosse o valor possível obter.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Duarte Alves, faz favor.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — Cumprimento, mais uma vez, os representantes da Deloitte.

Queria voltar à questão dos *write-offs* relativos às ações garantidas pelas próprias ações. Estamos a falar de ativos que vêm do BES, passam para o Novo Banco e que depois geram esta perda de 400 milhões de euros. Diziamos há pouco que, relativamente a estes ativos que passaram para o Novo Banco e que depois foram incluídos também na privatização, se procurou tentar executar e se descobriu que não valiam nada e que alguns deles era porque estavam sediados noutros países e por isso é que não se conseguiu recuperar esse valor.

Gostava de voltar à pergunta: tratando-se de ativos com estas características, era possível que não se conhecesse que este valor, de facto, não existia em 2014, quando se faz a definição do perímetro? E mesmo que em 2014 não se conhecesse, em 2017, quando se faz a definição do CCA, é possível que não se conhecesse? Chega-se a 2018 e, de repente, percebe-se que aqueles ativos estão sediados noutros países? Não se sabia antes que estavam sediados noutros países? Não se sabia antes que não tinham qualquer valor? É porque, na verdade, isto levou a 400 milhões de euros, que acabaram por ser imputados ao Fundo de Resolução. Quando se disse que havia uma resolução sem custos para o contribuinte ou, depois, quando se disse que a privatização também não teria custos para o contribuinte, é porque se estava a considerar o valor destes ativos de 400 milhões, que depois acabou por ser abatido.

Como é possível que só em 2018 — daí a minha perplexidade — se percebe o não valor que tinham estes ativos, afinal de contas?

Queria referir aqui um exemplo — é apenas um dos exemplos que é tratado na auditoria —, o grupo económico 21, que me parece exemplificativo. Estamos a falar de um grupo ligado à construção civil que, em 2014, tinha uma exposição de 91,5 milhões e que, em 2017, já era mais do dobro, acima de 200 milhões.

Portanto, num período que já é da responsabilidade do Novo Banco, já não é anterior, da altura do BES, é duplicada, praticamente, a exposição face a este grupo, apesar de a avaliação de risco do próprio Novo Banco evidenciar, e estou a citar, «um desequilíbrio entre a capacidade de geração de *cash-flows* e a dívida financeira». Ou seja, esta empresa continuava a aumentar a dívida, mas não tinha faturação para pagar a dívida.

A nossa pergunta é a seguinte: como é possível que o Novo Banco continuasse a aumentar a exposição a esta entidade — e isto acontece noutros

casos —, apesar de a sua própria análise de risco evidenciar este desequilíbrio nas contas? A verdade é que a Administração do Novo Banco também sabia que tinha 3,9 mil milhões de recursos públicos para usar, portanto, também não se preocupava muito com isso.

Queria também perguntar se este é um dos casos em que o facto de não haver normativos internos fez com que se pudesse aumentar esta exposição que depois veio a gerar perdas superiores a 60 milhões, conforme é identificado na auditoria.

Por fim, queria questionar também, relativamente à avaliação de imóveis. Nós tivemos aqui já várias audições em que foram referidos os avaliadores indicados pela PwC para avaliação dos imóveis. Tentámos já perguntar a várias pessoas se algum destes imóveis avaliados por avaliadores indicados pela PwC e em que foram registadas grandes divergências entre diferentes avaliadores sobre o mesmo imóvel imóveis estava incluído no Projeto Viriato.

Como a Deloitte analisou o Projeto Viriato, gostaríamos de perguntar se detetaram que, de facto, nessas divergências dos avaliadores, alguns desses imóveis foram depois incluídos no Projeto Viriato e também se detetaram alguma situação em que tenha havido, por parte da DTI (Departamento Técnico Imobiliário) do Novo Banco, portanto, o departamento que era responsável pela avaliação de imóveis, alguma discrepância entre aquilo que eram as avaliações vindas dos avaliadores contratados pelo banco e indicados pela PwC e, depois, o valor que acabou por ficar registado. Alguma vez foi identificado esse tipo de situações?

O Sr. **Presidente**: — Sr. Dr. João Gomes Ferreira, faz favor.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Indo por partes.

Relativamente à questão dos créditos garantidos por ações, como referi, eram créditos que inicialmente foram concedidos com o objetivo de financiar a aquisição de ações, mas que depois, subsequentemente, houve outros colaterais. Nessa matéria, se calhar, esses créditos não serão, eventualmente, muito diferentes de outros créditos que também passaram para o Novo Banco, em que também havia colaterais e que, a dada altura, se chegou à conclusão de que eles não valiam.

Há um caso em concreto, que indicamos no nosso relatório, em que, de facto, existe isso. Por exemplo, em alguns casos eram valorizados penhores sobre ações de empresas desse grupo no exterior e havia avaliações a fundamentar esse valor. Depois, chegou-se à conclusão de que, afinal, as empresas estavam, elas próprias, em dificuldades e que os penhores não valiam ou que havia dificuldades legais a executar. Há, de facto, uma multiplicidade de situações que vão sendo identificadas e registadas. Creio que, em termos dos processos de avaliação, eles terão sido feitos na altura — aliás, houve vários processos de avaliação de imparidade, mas admito que fosse informação existente à data.

O Sr. **Duarte Alves** (PCP): — *Por não ter ficado registado na gravação, não foi possível transcrever as palavras do Orador.*

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — O que eu digo é que estes créditos estavam no BES, passam para o Novo Banco e depois são sujeitos ao processo de avaliação e de quantificação de imparidade normal. Aliás, todos os semestres ou todos os trimestres, não sei, têm de ser objeto de atualização da avaliação.

Eu não sei se estes casos em concreto... Estamos a falar de casos em que as perdas que foram originados foram muito grandes e, na verdade, o

que justifica, em alguns casos, que essas perdas só ocorram lá mais à frente é porque a estimativa de recuperação, à data de 2014, já não era das ações cotadas, porque em relação a essas é muito simples de estimar o valor para efeitos de imparidade, era dessas tais garantias adicionais que foram obtidas. Depois, o que há é uma desvalorização significativa do valor que é atribuído a essas garantias.

No caso da construção, diria que, dos créditos que analisámos, verificámos que há uma parte muito significativa em que a exposição é toda, ou maioritariamente, ou quase toda, originada no BES. Diria que, provavelmente, as maiores exceções ou uma das maiores exceções são as empresas da construção.

Na verdade, há alguns casos em que há reforços, há uma tentativa — e isso vê-se em vários grupos — para salvar as empresas... Tanto quanto me recordo, acho que em nenhum caso estamos a falar de ser só o Novo Banco o financiador. São tipicamente casos em que há três, quatro, cinco bancos, as empresas fazem um plano e os bancos, enquanto sindicato, aprovam para viabilizar a empresa e para que a empresa não entre em insolvência, porque, na verdade, o facto de a empresa entrar em insolvência, depois, neste tipo de casos, normalmente, a recuperação é muito baixa, para além de todas as consequências que tem uma insolvência.

Nesse caso, aconteceu e verificam-se, em alguns casos, aumentos de exposição, quer através de crédito direto, mas até, em alguns casos, através da concessão de garantias bancárias, porque essas empresas, para continuarem a operar, muitas vezes, face às dificuldades que havia em termos de mercado nacional, viraram-se para mercados externos. Nesses mercados externos, para se conseguir ganhar um concurso, tipicamente, é necessário apresentar garantias. As empresas, para se poderem apresentar aos concursos, têm de ter garantias. Os bancos de cá prestam garantias para

as empresas conseguirem apresentar-se aos concursos e vencer, porque era a forma de depois conseguirem ter mais negócio e com esse negócio conseguirem reembolsar os valores.

Na verdade, o que se verificou é que, em alguns casos, apesar dessas reestruturações que foram tentadas, o negócio não correu bem, nesses mercados exteriores, em vários deles, não correu bem, e, depois, a generalidade dos bancos registou perdas, e houve perdas relevantes relacionadas com isso.

Quanto à última questão, relativa às avaliações dos imóveis, eu não sei as avaliações que foram obtidas pela PwC. Admito que na operação Viriato possa não ser o caso, porque a operação Viriato, tanto quanto me recorde, era de imóveis granulares, portanto, era de imóveis até 450 000 €. Eu não sei qual foi o âmbito de valorização da PwC, mas admito que essas avaliações possam ter sido pedidas para os grandes imóveis. No caso da operação Viriato, creio que o limite máximo definido para valor dos imóveis a entrar na carteira era 450 000 €, portanto, eram imóveis mais pequenos, eram imóveis mais granulares.

De qualquer forma, não consigo responder à questão se foram ou não incluídos. Admitira que não, por este motivo que lhe estou a referir.

O Sr. **Presidente**: — Entramos, agora, na terceira ronda.

Nesta terceira ronda, cada Deputado terá 3 minutos, juntarei todas as intervenções feitas e o Sr. Doutor responderá no fim, para encerrar. Aliás, no caso, não é para encerrar, uma vez que ainda há quatro perguntas por responder.

Sr. Deputado Miguel Matos, faz favor.

O Sr. **Miguel Matos** (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr.^{as} e Srs. Deputados, regresso ao tema da Alantra. O parecer da Compliance fala em funcionários no plural e fala no grupo. Pergunto se detetaram mais casos de ex-funcionários do BES ligados ao grupo Alantra.

Regresso também ao tema dos avaliadores: há algum indício de conflitos de interesses resultantes das concentrações das avaliações, seja no BES, seja depois da Resolução?

Havia, ainda, créditos que tinham como colateral *standby letters of credit* do BESA (Banco Espírito Santo Angola). A auditoria diz que não se conseguiu verificar a monitorização por parte do BES do risco associado ao BESA, nem esforços efetivos e robustos para recuperar as garantias, não tendo obtido qualquer recuperação após a resolução do BES — eu enfatizo: qualquer recuperação após a resolução do BES.

Estas exposições motivaram perdas de quase 200 milhões de euros e eu pergunto-lhe: o que é que teria sido razoável o Novo Banco fazer em relação ao BESA?

Ora, fazendo um balanço desta audição, direi: não avaliação de garantias, desatualização das avaliações de garantias ou das análises de risco, não haver avaliação retrospectiva, não haver análise de risco de crédito, não haver encaminhamento para a recuperação, a não justificação das desvalorizações dos imóveis, a falta de documentação no cálculo das imparidades, o BCE a dizer que o Novo Banco subestima as imparidades de forma material, inclusive, com erros de reporte para fins de supervisão — o que é gravíssimo! —, o banco com taxas de desconto muito grandes e vende 40% mais do que tinha previsto num plano de reestruturação já mais ambicioso do que aquele que o BCE tinha dito que já era ambicioso o suficiente, e o chocante é que, no meio de tudo isto, os auditores nada dizem, nada reavaliam.

Sei que me vai dizer que não analisou o cálculo das imparidades, certamente não fez parte dos seus termos de referência. Perguntava-lhe, desde já, se devia fazer parte dos termos de referência, porque, de verdade, muitos depositam nas vossas auditorias a esperança de que se verifique alguma explicação para o porquê de os portugueses estarem a pagar tanto para salvar um banco que nos prometeram que era um «banco bom» e um «banco limpo».

Por isso, pergunto: estas normas deviam ter sido implementadas antes ou não? O Fundo de Resolução teve intervenção suficiente no sentido de assegurar que estas normas eram construídas ou não? Havia alguma maneira de alguém ter dito: «Alto lá! Estão a vender demais!», «Alto lá! Não há normas!», «Alto lá! Estas avaliações têm de ter um x de antiguidade!», «Têm de fazer uma análise de risco de crédito!», «Respeitem as recomendações do BCE!», «Olhem para os relatórios de imparidades e vejam como eles, vez após vez, têm os mesmos alertas, em tom crescente, e nada é feito!»? Como é que é possível, também, que, em termos de auditoria, sejam constantemente levantados os mesmos alertas em tom crescente, sem com isso registar reservas na opinião formal, seja nos relatórios de avaliação das imparidades, seja nas contas?

Para termos esperança e para as auditorias serem um bocadinho consequentes, perguntava-lhe o seguinte: o que é que nós, como decisores políticos e como povo, podemos fazer para prevenir que isto volte a acontecer?

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Alberto Fonseca, faz favor.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Sr. Presidente, permite-me uma interpelação à Mesa?

O Sr. **Presidente**: — Faz favor.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Não sei se a Deloitte já tem aquela informação que solicitámos há pouco, mas penso que era útil termos antes, porque, se for depois das perguntas, já não temos oportunidade de nos pronunciar sobre as respostas.

O Sr. **Presidente**: — Eu darei, obviamente, oportunidade para esclarecimentos por parte de todos os Srs. Deputados.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Muito bem.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Alberto Fonseca, tem a palavra. Dispõe de 3 minutos.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento, novamente, o Sr. Dr. João Gomes Ferreira.

Volto àquele tema que abordei há pouco, o da Nata II.

Em todo este processo rocambolesco, temos o Fundo de Resolução e a Comissão de Acompanhamento a só entrarem em ação depois da data do contrato de venda, temos créditos de 1400 milhões de euros, que têm o valor líquido de 240 milhões de euros, imóveis associados, portanto, em garantia, de 196 milhões de euros, que são vendidos por 157 milhões de euros e, a juntar a isto, temos a afronta ao parecer do Compliance de forte oposição da contratação da Alantra sem uma consulta de mercado e sem a análise de conflito de interesses.

Depois disto tudo, temos a cereja no topo do bolo, que há pouco não tive oportunidade de abordar, a saber, a Comissão de Acompanhamento refere, no seu parecer de outubro, que o Novo Banco deve considerar a hipótese de iniciar processos-crime ou ações de responsabilidade civil contra os autores de tais atos e condutas que levaram a tão pesados prejuízos na instituição. E o que é que o Novo Banco diz? E diz à Deloitte, porque nem sequer se dignou a responder nem à Comissão de Acompanhamento, nem ao Fundo de Resolução, fez apenas um *follow-up* à Comissão. Diz que o contrato de compra e venda não prevê essa possibilidade, o que vem demonstrar, de facto, que não fazia sentido absolutamente nenhum estas entidades intervirem apenas depois deste contrato de compra e venda. E, mesmo que permitisse, qualquer resultado dessas ações reverteria a favor do comprador desta carteira.

Com tudo isto, quem é que ganhou? Ganhou o comprador, porque comprou por 157 milhões de euros, créditos de valor superior, que só em imóveis valia mais do que isso, ganhou o Novo Banco, porque pôde recorrer ao Fundo de Resolução para lá colocar estas perdas, mas, sobretudo, ganharam os devedores, que arranjaram aqui a escapatória mais simpática de todas de não terem que responder pelas responsabilidades que tinham no Novo Banco.

Por isso, a pergunta que vos faço é a se saber se, sem o mecanismo de capital contingente, isto é, em condições normais, o Novo Banco não teria recorrido aos tribunais para recuperar estes créditos. Vamos esquecer este cenário que aqui temos: num vosso cliente normal, sem estes condicionalismos, não seria normal um banco recorrer aos tribunais para recuperar estes créditos, que só — recorde — em imóveis das garantias valia bem mais do que aquilo que foi vendido?

Uma segunda questão, relativa à venda da sucursal de Espanha. Perguntava-vos se era obrigatório ou não o Novo Banco vender esta sucursal. E gostaria que confirmassem que esta venda liberta capitais, que, segundo os meus cálculos, seriam de cerca de 146 milhões de euros, e que também causam imparidades, e isso é público, na ordem dos 166 milhões de euros. Ou seja, isto tudo feito em conjunto daria uma perda líquida de 20 milhões de euros e não dos 166 milhões de euros que o Novo Banco está a tentar imputar ao Fundo de Resolução.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, para terminar.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Para terminar.

O Novo Banco diz que está obrigado a registar esta menos-valia segundo as normas contabilísticas e eu pergunto-vos quais são essas normas contabilísticas que obrigam a registar esta menos-valia, num ano diferente da venda da operação.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Dr. João Gomes Ferreira, tem a palavra para responder a este conjunto de perguntas.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Vou tentar seguir a ordem das perguntas.

Relativamente ao tema da Alantra e à questão que foi colocada, se identificámos mais alguém, direi que não. Nos procedimentos que efetuámos, de facto, não identificámos.

Relativamente aos avaliadores e à questão da concentração dos conflitos de interesses, os normativos do próprio banco foram evoluindo.

Nós verificámos o cumprimento dos normativos e, em relação a todas as situações em que identificámos exceções ou que os normativos não estavam a ser cumpridos, elas foram reportadas no relatório.

Quanto à questão do BESA e das *standby letters of credit*, é factual, está descrito no nosso relatório. Havia exposições ainda de montantes significativos que tinham essas garantias e nós não identificámos ações relativamente a essa questão. O Novo Banco tinha, e tem ainda, a exposição, digamos, direta ao BESA e, eventualmente, poderia estar relacionado com isso, mas, na verdade, não identificámos.

Relativamente ao outro conjunto de questões, vou reiterar um pouco aquilo que disse. Acho que há um conjunto de exceções e de situações que são identificadas. Em termos de incidência temporal, têm, claramente, uma tendência de redução, algumas ainda se mantêm, e estão a ser resolvidas.

Mais uma vez, relativamente a outras questões e a outro papel, acho que não devo, nem tenho condições nem base para me pronunciar sobre isso.

Relativamente à questão do Nata II, só uma precisão: há uma parte grande dos processos em que já havia processos de recuperação em tribunal e em contencioso. Aquilo que a Comissão de Acompanhamento refere não é que, no caso dos créditos que estão a ser vendidos, não houvesse já processos em tribunal para tentar recuperar, no caso de insolvências, e isso. Creio que o que o parecer refere, e de uma forma mais específica, são responsabilidades criminais que possa ter havido, inclusivamente na própria concessão dos créditos e em que medida é que isso não deveria ser explorado pelo próprio Novo Banco, e o Novo Banco dá a resposta, que transcrevemos no relatório. Na verdade, a partir do momento em que a venda seja efetuada, em alguns casos, pelo menos, isso já não será possível fazer.

Relativamente à questão da sucursal de Espanha, é um evento de 2020. Nós não vimos. O nosso trabalho terminou em 2019. Não analisámos a

operação, não sei os pormenores, não sei, de facto, do que se trata. Também não consigo esclarecer.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Permite-me?

O Sr. **Presidente**: — Faz favor.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Eu não sei se percebi mal, mas não fiquei esclarecido.

Em relação ao parecer da Comissão de Acompanhamento, eles falam na existência de casos de perdas enormes para o Novo Banco, devido a situações de gestão danosa, subtração dolosa de ativos do património do devedor para dificultar qualquer hipótese de recuperação de créditos de flagrante má-fé negocial. Portanto, tem a ver com a parte dos devedores e não...

Eu não percebi a sua resposta. Peço desculpa.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Pode haver casos em que esses eventos possam ter acontecido — aliás, acho que esses casos em concreto não são, sequer, nomeados no parecer da Comissão de Acompanhamento, que aprova a operação. Agora, esses casos e a constatação de que isso possa ter acontecido, em muitos casos, resulta das tentativas que o Novo Banco já poderá ter feito perante o devedor em concreto, de ir recuperar os colaterais, e, ao fazer isso, verificou que, entretanto, aconteceu alguma coisa aos colaterais. Era só para precisar que não implica que o Novo Banco não tenha instaurado processos contra o devedor em concreto, de execução da sua dívida. Era só essa a minha questão.

No âmbito desse processo e no âmbito da tentativa de execução das garantias, ter-se deparado em alguns casos, como é referido no parecer, com situações em que depois já não conseguiu ter acesso às garantias por atos que foram, ou que terão sido, praticados pelos devedores, ou pelos seus acionistas, ou por entidades relacionadas do grupo.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Sim, mas por má-fé comercial dos devedores, não por alguma falha operacional do Novo Banco. É isso que está em causa.

O Sr. Dr. **João Gomes Teixeira**: — Sim, sim. É isso.

Eu entendi, da questão do Sr. Deputado, que uma das conclusões poderia ser que o Novo Banco não tinha, de facto, tentado pela via judicial recuperar o que quer que fosse relativamente a esses casos e que, agora com a venda, nunca teria havido nenhuma tentativa de recuperação por via judicial.

Eu estava a tentar precisar que pode ter acontecido — e em alguns desses casos, de facto, aconteceu — que, ao tentar recuperar judicialmente, se viu que tinha havido essas situações, alegadamente, e que isso poderia, sim, implicar depois processos-crime contra quem terá feito essas...

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Então, eu coloco a minha questão, se o Sr. Presidente me permite, porque ela não foi respondida.

Noutro caso qualquer, outro banco não teria recorrido para os tribunais por haver esta má-fé da parte dos devedores? Não estamos a falar da cobrança da dívida, estamos a falar de os devedores venderem o património.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Aqui, creio, também estamos a falar de processos criminais, inclusivamente. Essa é uma passagem que está no parecer da Comissão de Acompanhamento, que não refere sequer os créditos, portanto, eu não consigo sequer saber, creio, quais é que são os créditos em questão. Agora, se poderiam ou não ter já sido feitos, eventualmente, poderiam; dependerá dos casos em concreto. Não sei, concretamente, quais é que são os casos, também.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Doutor.

Não sei se já está em condições para responder às perguntas que ainda não tenham resposta.

Pausa.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Então, para tentar esclarecer a primeira questão, que tinha a ver com a evolução dos valores das exclusões, direi que se referem ao facto de, entre as diferentes ofertas de cada um dos investidores, ir havendo exclusões diferentes. Ou seja, o perímetro das exclusões não está fixado logo à partida, portanto, quando estamos a falar dos diversos valores, os créditos excluídos já poderão não ser os mesmos, poderão ser outros.

Este quadro-resumo é preparado com base na informação que foi apresentada pelo Novo Banco no âmbito do processo interno, mas essa é a justificação que temos.

Pausa.

Acho que a segunda questão que tínhamos aqui era relativa aos motivos porque foram retirados aqueles e porque é que o Novo Banco tinha decidido retirar aqueles sete créditos do portefólio.

A informação que temos é a de que, em quatro desses casos, havia processos de venda bilateral que estavam em curso ou que estavam em perspectiva e, portanto, o Novo Banco considerava — e isso aconteceu até em fases anteriores do processo — que, sempre que havia a perspectiva de se conseguir vender um ativo *one-to-one*, em princípio, conseguia-se obter um melhor preço do que vendendo agregado em carteiras. Portanto, sempre que havia esses processos de venda bilateral, os ativos eram excluídos.

Havia casos em que, face às especificidades dos créditos no próprio processo de *due diligence*, os investidores estavam a ter dificuldades em oferecer um valor ou em indicar um valor e há um caso, que é retirado, porque ambas as ofertas tinham valores muito baixos e o Novo Banco decidiu retirar. Esses são os casos e é a justificação que está na própria documentação interna do Novo Banco para retirar.

Aliás, em alguns casos — isso nós referimos no relatório —, apesar de serem excluídos do Nata II, acabaram por ficar valorizados até com base na oferta do Nata II, exatamente porque a lógica do banco continua a ser vendê-los.

Em alguns casos, os processos concretizaram-se, até logo no início de 2020. Nos casos em que isso aconteceu, escrevemos no nosso relatório.

O Sr. **Presidente**: — Há uma pergunta do Deputado Jorge Costa.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Pode recordar-me? Peço desculpa.

O Sr. **Presidente**: — Faz favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — É sobre a questão das divergências entre a auditoria de 2018 e a de 2019.

Os valores da exposição do CCA à Promovalor, na auditoria de 2018, são 131 milhões e, na de 2019, são 36 milhões; à Moniz da Maia são 17 milhões, em 2018, e 13 milhões, em 2019.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Pode dizer-me as páginas?

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Na auditoria de 2018, é a página 113 e, na auditoria de 2019, é a página 100.

Pausa.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Um dos quadros é o perímetro inicial do CCA, portanto, temos junho de 2016, e depois é um outro, onde temos a variação, mas, num dos casos, de facto, tem aqui uma diferença de dois em 348...

E a outra que me referiu, creio que o número... Só se houver algum problema com a lista de correspondência, porque eu tenho aqui... Creio que esse será o grupo económico 28, em que tenho exatamente o mesmo valor.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — *Por não ter ficado registado na gravação, não foi possível transcrever as palavras do Orador.*

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim, os nomes eu também não tenho.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — *Por não ter ficado registado na gravação, não foi possível transcrever as palavras do Orador.*

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Mas não confirmo essa diferença. Tenho...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Doutor, tem condições para responder à pergunta?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Nós estamos a tentar perceber a diferença...

O Sr. **Presidente**: — Eu percebo, mas, enfim, isto não é propriamente um gabinete de estudo.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — Sr. Presidente, se me permite.

Tratava-se de identificar diferentes valores para a mesma realidade em dois documentos diferentes e estávamos a tentar apurar se era isso que se passava. Se isso não é possível fazer neste momento,...

O Sr. **Presidente**: — É o que parece.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — ... que é o que parece, então, o que eu sugeria era que...

O Sr. **Presidente**: — Enviar a resposta por escrito, logo que possível.

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — ... a resposta pudesse ser enviada por escrito.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Portanto, são esses dois grupos que...

O Sr. **Jorge Costa** (BE): — São esses dois grupos: Promovalor e Moniz da Maia.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Então, faremos, depois, chegar à Comissão a reconciliação.

O Sr. **Presidente**: — Sim, senhor.

Há, ainda, uma pergunta da parte do Sr. Deputado Alberto Fonseca.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, há uma pergunta que não foi respondida. Quando é que foi comunicada esta exclusão destes sete grupos económicos? Não sei se já tem essa informação.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não. Eu proponho também...

O Sr. **Presidente**: — Da mesma forma, não é?

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Disseram que os perímetros tinham exclusões diferentes. Eu não percebi o que é que isso quer dizer. Será que é entre os diversos...

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Entre os diversos momentos.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Momentos?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Sim. Ou seja, os números variam para cada um...

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Mas a exclusão não são estes sete grupos?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Mas a exclusão não foi, *a priori*, toda, ou seja, no momento temporal em que ocorrem estas ofertas, ao longo do tempo, as exclusões não são as mesmas, na data inicial e depois na data final. Por isso é que o valor é diferente. Ou seja, não havia uma lista de exclusões logo à partida, e que fosse sempre a mesma em cada um dos momentos temporais em que os investidores fazem as suas ofertas.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Havia mais uma questão que, se calhar, também não tem informação. Daqueles cinco grupos económicos que

tinham garantias de depósitos e de ações, que eram 16% do valor contabilístico, não tem informação do montante, pois não?

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Não. Desse não temos.

Pausa.

Aliás, o valor líquido contabilístico é de 13%, a exposição a estes grupos é de 774 milhões de euros, o valor nominal das avaliações é de 125 milhões de euros e o valor líquido é de 103.

O Sr. **Alberto Fonseca** (PSD): — Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Doutor.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Fico, então, de enviar a reconciliação para aqueles dois grupos daquelas duas páginas.

O Sr. **Presidente**: — Sim.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Muito bem.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Dr. João Gomes Ferreira e Sr. Dr. Luís Marques dos Santos, muito obrigado pela vossa vinda presencial. Acho que foi muito importante, porque é sempre mais produtivo e mais esclarecedor não só para quem pergunta, como para quem responde e para quem assiste.

Por isso, muito obrigado por terem vindo presencialmente e obrigado pela colaboração que deram à Comissão.

O Sr. Dr. **João Gomes Ferreira**: — Ora essa! Muito obrigado e boa tarde.

O Sr. **Presidente**: — E nós, Srs. Deputados, às 15 horas, aqui voltaremos.

Está encerrada esta reunião.

Eram 13 horas e 35 minutos.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.